



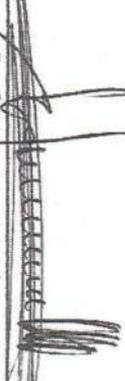
CONJUNTO DE LINHAS

CONJUNTO DE LINHAS

Mês referência : PADRÃO de 2022, 22 Dias Úteis, 04 Sábados, 04 Domingos

OPERAÇÃO PARA VIGÊNCIA : 01.04.2022

Cód	Linha	Frota	Extensão (KM)	Qtd. de Viagens Dias Úteis	KM prod. Dias Úteis	Qtd. de Viagens Sábados	KM prod. Sábados	Qtd. de Viagens Domingos	KM prod. Domingos	KM Total Mensal
7001	Centro / Novo Juazeiro/Betolândia/Conj. Padre Cícero	5	15,20	62	20.732,80	46	2.796,80	37	2.249,60	25.779,20
7002	Centro / Tiradentes	2	10,22	21	4.721,64	12	490,56	12	490,56	5.702,76
7004	Centro / São José	1	5,92	33	4.297,92	21	497,28	21	497,28	5.292,48
7005	Frei Damião / São Geraldo	7	14,00	69	21.252,00	36	2.016,00	31	1.736,00	25.004,00
7006	Antônio Vieira / Aeroporto	5	13,63	60	17.991,60	35	1.908,20	30	1.635,60	21.535,40
7008	Centro / Cidade Universitária L8	3	11,90	23	6.021,40	2	95,20	0	-	6.116,60
7009	Centro / Cidade Universitária L9	1	8,93	18	3.536,28	0	-	0	-	3.536,28
7010	Centro / Cidade Universitária L10	1	12,30	19	5.141,40	0	-	0	-	5.141,40
7011	Centro / Cidade Universitária L11	1	11,20	1	246,40	0	-	0	-	246,40
Total		26		306	83.695,04	152	7.804,04	131	6.609,04	98.354,52


Prefeitura Municipal
de Juazeiro do Norte


Auto Viação Metropolitana

AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA
André Luis Matizani de Oliveira
Diretor



Ordem de Serviço do Sistema Municipal de Transporte
02 - CENTRO /TIRADENTES

Emitido em 15.02.2022 - (em vigor a partir de 01/04/2022)

CÓDIGO	LINHA	LOTE	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
2	Centro/Tiradentes	Único	Radial	Convencional	10,220	00:50:00

ITINERÁRIO Centro > Tiradentes : Term. São Miguel / Rua Santa Isabel, Rua do Seminário, Rua São Domingos , Rua da Glória, Rua Alencar Perixoto, Rua São Paulo, Rua José Marrocos , Rodoviária, Hospital Regional, Carri Shopping, Av. Castelo Branco, Rua Ivany Feitosa, Rua Sebastião Mariano, Rua Antônio Gonçalves Sobral
 ra, Rua Francisca Moreira da Silva - Final da linha - Tiradentes.

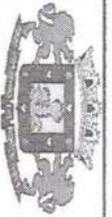
ITINERÁRIO Tiradentes > Centro: Final da linha-Tiradentes, Rua Francisca da Silva Moreira, Rua Radialista Coelho Alves, Av. Castelo Branco, Rua José Marrocos, Rodoviária, Hospital Regional, Carri Shopping, Av. Castelo Branco, Rua São Pedro, Av. Dr. Floro, Rua São Jorge, Rua Santa Isabel - Term. São Miguel.

	SAIDAS DE CENTRO			SAIDAS DE TIRADENTES		
	DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.	DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.
	06:45	07:25	07:25	06:00	06:30	06:30
	07:45	09:30	09:30	06:50	08:20	08:20
	08:45	11:30	11:30	07:40	10:35	10:35
	09:45	13:25	13:25	08:45	12:25	12:25
	10:45	15:35	15:35	09:40	14:30	14:30
	12:45	18:00	18:00	10:40	16:50	16:50
	14:40			11:45		
	15:45			13:40		
	16:45			15:40		
	18:00			16:50		
				17:50		

LEGENDA:
 Tarifa (R\$) R\$ 3,00
 Extensão (Km) 10,220
 Em 01/04/2022

ANDRÉ LUIZ BASTIANELLI DE OLIVEIRA
 Diretor
 Auto Viação Metropolitana
 Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
 DEMUTRAN

FREQUÊNCIA (VIAGENS/DIA)	>>	10	6	6	11	6	6
--------------------------	----	----	---	---	----	---	---



Ordem de Serviço do Sistema Municipal de Transporte
04 - CENTRO / SÃO JOSÉ

Emitido em 15.02.2022 - (em vigor a partir de 01/04/2022)

CÓDIGO	LINHA	LOTE	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
4	Centro/São José	Único	Radial	Convencional	5,920	00:25:00

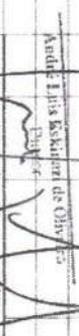
ITINERÁRIO Centro > São José : Shopping Carri - Av. Pe. Cícero - Atacadão, Rua Zeferino Quezado dos Santos - Santa Rosa - Final de linha.

ITINERÁRIO São José > Centro : Santa Rosa - Rua Zeferino Quezado dos Santos, Tv. Cícero Gonçalves, Rua Assis De Melo, Av. Pe. Cícero - Carri Shopping.

SAIDAS DE CENTRO				SAIDAS DE SÃO JOSÉ			
DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.		DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.	
06:25	07:10	07:10		06:00	06:40	06:40	
07:10	08:10	08:10		06:45	07:40	07:40	
08:00	09:10	09:10		07:35	08:40	08:40	
08:50	10:40	10:40		08:25	09:40	09:40	
09:45	12:00	12:00		09:25	11:20	11:20	
10:45	13:30	13:30		10:20	12:40	12:40	
11:35	14:50	14:50		11:10	14:10	14:10	
12:25	16:30	16:30		12:00	15:30	15:30	
13:15	17:40	17:40		12:50	17:10	17:10	
14:05	18:50	18:50		13:40	18:20	18:20	
14:50				14:30	19:10	19:10	
15:45				15:25			
16:40				16:20			
17:30				17:05			
18:20				17:55			
19:10				18:45			
				19:30			
FREQÜÊNCIA (VIAGENS/DIA)				FREQÜÊNCIA (VIAGENS/DIA)			
>>				>>			
16 10 10				17 11 11			

LEGENDA:
Tarifa (R\$) R\$ 3,00
Extensão (km) 5,920
Em 01/04/2022


Prefeitura Municipal
de Juazeiro do Norte
DEMUTRAN


AUXÍLIO VIAGENS METROPOLITANA LDA
Avenida Luis Esquivel de Oliveira
Pav. 1
Auto Viação Metropolitana



Ordem de Serviço do Sistema Municipal de Transporte
05 - PQ FREI DAMIÃO/ PQ SÃO GERALDO

Emitido em 15.02.2022 - (em vigor a partir de 01/04/2022)

CÓDIGO	LINHA	LOTE	TIPO DA LINHA	ESPECÍE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
5	PQ Frei Damião/Pq São Geraldo	Unico	Radial	Convencional	14,000	01:10:00

TINERÁRIO PQ Frei Damião -> PQ São Geraldo : Início de Linha - Rua Renan Carvalho, Rua Manuel Tavares Lopes, Rua Francisco Martins Souza, Rua José Inácio Gomes, Rua Socorro Neto, Rua Francisco Cavalcante, Rua João Maciel, Av. Pa. Cicero, Hospital Regional, Cariri Shopping, Av. Castelo Branco, Rua São Pedro, Av. Dr. Fido, Rua São Jorge, Rua São Francisco, Av. Virgílio Távora, Av. José Bezerra, Rua Domingos Sávio, Av. Humberto Bezerra, Rua Cleoza Patrícia - Term. São Geraldo, TINERÁRIO PQ São Geraldo- PQ Frei Damião : Term. São Geraldo - Rua Cleoza Patrícia, Av. Domingos Sávio, Av. José Bezerra, Av. Virgílio Távora, Rua Do Cruzeiro, Rua Pa. Cicero, Rua Leão XII, Rua José Manoel, Rodoviária, Rua Carlilde Neto, Rua João Maciel, Rua Francisco Cavalcante, Mercado do Tráfego, Rua Manuel Cassirino, Rua José Inácio Gomes, Rua Francisco Martins Souza, Rua Manuel Tavares Lopes, Rua Renan Carvalho - Term. Frei Damião.

SAÍDAS DE	PQ FREI DAMIÃO			PQ SÃO GERALDO		
	DIA ÚTIL	SAB.	DOM.	DIA ÚTIL	SAB.	DOM.
	05:00	05:30	06:30	06:00	06:00	05:30
	05:30	06:10	06:30	06:30	06:30	06:30
	06:00	06:40	07:35	07:00	07:10	07:40
	06:18	07:10	08:45	07:24	07:50	08:45
	06:36	07:40	09:50	07:46	08:30	09:55
	06:54	08:20	11:00	08:08	09:10	11:00
	07:12	09:00	12:05	08:28	10:00	12:00
	07:30	09:50	13:05	08:52	10:50	13:05
	07:50	10:40	14:10	09:16	11:40	14:05
	08:14	11:25	15:10	09:42	12:30	15:20
	08:40	12:15	16:35	10:08	13:30	16:25
	09:08	13:30	17:30	10:34	14:40	17:40
	09:36	14:40	18:40	11:00	15:50	18:40
	10:02	15:50	19:40	11:26	17:05	19:50
	10:28	17:00	20:55	11:52	18:25	21:00
	10:54	18:15		12:20	19:45	22:00
	11:20	19:30		12:50	21:00	
	11:46	20:50		13:20	22:00	
	12:12			13:50		
	12:40			14:20		
	13:05			14:50		
	13:30			15:20		
	14:00			15:50		
	14:30			16:20		
	15:00			16:42		
	15:30			17:04		
	16:00			17:26		
	16:30			17:50		
	17:00			18:20		
	17:30			18:55		
	18:05			19:30		
	18:45			20:10		
	19:25			21:05		
	20:05			22:00		
	21:05					
FREQÜÊNCIA (VIAGENS/DIA) >>						
	35	18	15	34	18	16

LEGENDA:
 Tarifa (R\$) R\$ 3,00
 Extensão (km) 14,000
 Em 01/04/2022

[Handwritten Signature]
 Prefeitura Municipal de Jazéira do Norte
 DEMUTRAN

[Handwritten Signature]
 ALCYONIA PETROPOLIANA
 Avenida Luis Salsinha e Oliveira
 Prefeito



Ordem de Serviço do Sistema Municipal de Transporte
06 - PQ ANTONIO VIEIRA/ AEROPORTO

Emitido em 15.02.2022 - (em vigor a partir de 01/04/2022)

CODIGO	LINHA	LOTE	TIPO DA LINHA	ESPECIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
6	PQ Antônio Vieira/ Aeroporto	Único	Radial	Convencional	13,630	01:10:00

ITINERÁRIO PQ ANTONIO VIEIRA > AEROPORTO: Term. Antônio Vieira - Rua Construtor José Sabino, Rua Francisco Barbosa, Rua Idalgarda Barbosa, Rua Pe. Cicero, Cari Shopping, Av. Cardeal Branco, Rua São Pedro, Av. Dr. Fitor, Rua São Jorge, Rua Santa Isabel, Rua Santa Luzia, Av. Virgílio Távora, CONJ. MINHA CASA MINHA VIDA, Rua Duarte Junior, Rua Sebastião Palmieras, AEROPORTO, Rua Jaquim Leandro de Sousa - Term. Aeroporto - CEU

ITINERÁRIO AEROPORTO > PQ ANTONIO VIEIRA: Term. Aeroporto - CEU, Rua Joaquim Leandro de Sousa, Rua Francessca Benedita Lopes, Rua Sebastião Palmieras - AEROPORTO, Av. Virgílio Távora, CONJ. MINHA CASA MINHA VIDA, Rua do Cruzeiro, Rua Pe. Cicero, Rua Monsenhor Lima, Rua José Moura Lins, Av. Paulo Maia, Rua José Bernardo da Silva, Rua Construtor José Sabino - Term. Antônio Vieira

SAÍDAS DE PQ ANTONIO VIEIRA	SAÍDAS DE AEROPORTO		
	DIA ÚTIL	SAB.	DOM.
06:00	06:00	06:30	05:00
06:35	06:40	07:30	05:40
07:00	07:20	08:30	06:05
07:25	08:00	09:30	06:25
07:50	08:50	10:40	06:45
08:20	09:50	11:50	07:10
08:50	10:50	13:00	07:35
09:25	11:50	14:10	08:10
09:55	12:50	15:20	08:35
10:30	14:00	16:30	09:30
11:00	15:10	17:40	10:00
11:35	16:20	18:50	10:35
12:05	17:30	20:00	11:05
12:40	18:40	21:00	11:40
13:10	20:00	22:00	12:10
13:45	21:00	22:00	12:45
14:15	22:00		13:15
14:50			13:45
15:25			14:20
16:00			14:55
16:25			15:25
16:50			16:00
17:15			16:30
17:40			17:00
18:15			17:35
19:05			18:00
19:50			18:30
21:00			19:00
22:00			20:00
			21:00

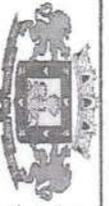
AUTOVIÇÃO METROPOLITANA

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte DEVAUTRAN

Alto Viçação Metropolitana

FREQUENCIA (VIAGENS/DIA)

29	17	15	31	18	15
----	----	----	----	----	----



Ordem de Serviço do Sistema Municipal de Transporte
10 - CENTRO/ CIDADE UNIVERSITÁRIA VIA AV. PE. CÍCERO

Emitido em 15.02.2022 - (em vigor a partir de 01/04/2022)

CÓDIGO	LINHA	LOTE	TIPO DA LINHA	ESPÉCIE DE SERVIÇO	EXT. (KM)	TEMPO DE VIAGEM
10	Centro/ Cidade Universitária Via Av. Pe. Cícero	Único	Radial	Convencional	12,300	1:00:00

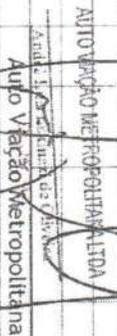
ITINERÁRIO Centro > Cidade Universitária: Term. São Miguel / Rua Santa Isabel, Rua do Seminário, Rua São Domingos, Rua da Glória, Rua Alencar Perixoto, Rua São Pedro, Pa. Pe. Cícero, Rua Pe Cícero, Cariri Shopping, Av. Leão Sampaio, Rua José Matos França, FORUM, Rua Luiz Coelho Rocha, Rua Mauro Sampaio, Av. Alton Gomes, Av. Maria Leticia Pereira Pereira, UNILEÃO, Rua Tenente Raimundo Rocha, CAMPUS UFCA, FMJ, IFCE.

ITINERÁRIO Cidade Universitária > Centro : IFCE - Rua Tenente Raimundo Rocha, Av. Plácido Aderaldo Castelo, Rua José Matos França, FORUM, Rua Luiz Coelho Rocha, Av. Leão Sampaio, Cariri Shopping, Av. Pe. Cícero, Rua Leão XIII, Rua São Pedro, Av. Dr. Florio, Rua São Jorge, Terminal São Miguel.

	SAIDAS DE CENTRO			SAIDAS DE CIDADE UNIV IFCE		
	DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.	DIA ÚTIL	SÁB.	DOM.
	06:20			07:30		
	06:30			09:30		
	08:40			11:25		
	10:30			13:10		
	12:15			15:00		
	14:10			17:15		
	16:10			19:05		
	18:15			20:50		
	20:00			22:20		
	21:30					

LEGENDA:
 Tarifa (R\$) R\$ 3,00
 Extensão (km) 12,300
 Em 01/04/2022


 Prefeitura Municipal
 de Juazeiro do Norte
 DEMUTRAN


 AUTO VAPOR METROPOLITANA
 Auto Viação Metropolitana

FREQUÊNCIA (VIAGENS/BIA)
 >>

10	0	0	0	9	0	0
----	---	---	---	---	---	---



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

CONTRATO Nº 2016.03.14.01

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, inscrita no CNPJ sob n.º 07.974.082/0001-14, com sede na Rua José Marrocos, s/nº, Santa Tereza, Juazeiro do Norte, Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA, na forma da Lei, doravante denominado CONCEDENTE e o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, representado neste ato por seu Diretor, José Pedro do Nascimento Junior, CPF nº 671.391.913-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado INTERVENIENTE/FISCALIZADOR e a empresa **AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.870.208/0001-85, com sede à Rua Das Palmas, nº 191, bairro Planalto Cidade Nova, CEP: 61.930-040, Maracanaú, Ceará, neste ato representada por André Luis Eskinazi de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 434.629.443-04, e por Francisco Carlos Magalhães de Almeida, inscrito no CPF sob o n.º 142.121.453-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

Aos 14 dias do mês de Março do ano de 2016, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 155 do processo administrativo nº 20160104002, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos das Propostas Técnica e Comercial da Contratada e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente CONTRATO a CONCESSÃO do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – CE, em que se sagrou vencedora a CONTRATADA, conforme legislação específica vigente e as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, obedecidas as disposições legais e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente CONTRATO DE CONCESSÃO terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, contados da data de sua assinatura.

2.2 – O prazo referido no item 2.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, por novo período de 15 (quinze) anos, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que respeitadas:

- a) as condições originais de habilitação;
- b) a manutenção dos padrões de desempenho;



Estado do Ceará,
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- c) a inexistência de deficiência grave na execução do contrato; e
d) o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços, objeto desta CONCESSÃO, serão prestados em fiel e estrito cumprimento ao disposto neste CONTRATO, na legislação vigente, no Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, na proposta vencedora da licitação e nas demais ordens emanadas pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 – Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos serviços.

3.2.1 – O prazo referido no item 3.2 poderá ser reduzido, de acordo com os compromissos de disponibilização de garagem (ns), frota e tecnologia embarcada assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, cujos cumprimentos serão verificados pelo órgão gestor de transporte do município (DEMUTRAN).

3.2.2 – O descumprimento dos prazos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para disponibilização de garagem (ns), frota ou tecnologia embarcada implicará na caducidade da CONCESSÃO, sendo chamadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, a contar da data de sua convocação, e nas condições propostas pelo primeiro colocado.

3.2.3 – No período compreendido entre a data da assinatura do CONTRATO e o início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA não poderá praticar qualquer ato que possa direta ou indiretamente prejudicar o bom andamento dos atuais serviços de transporte coletivo por ônibus, envidando seus melhores esforços com esta finalidade e não estabelecendo condicionantes administrativas e operacionais, para que não ocorra qualquer descontinuidade no atendimento à população.

3.2.4 – A CONCESSIONÁRIA responderá perante o PODER CONCEDENTE, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento do disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à CONCESSÃO, podendo serem chamados os licitantes remanescentes, a critério do PODER CONCEDENTE.

3.3 – A operação do serviço de transporte coletivo de passageiros compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, de acordo com padrões de conformidade fixados pelo Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, e que, para início de operação, dar-se-á na forma especificada no Anexo I (Projeto Básico).

3.4 – A operação do SERVIÇO DE TRANSPORTE se fará com a utilização da FROTA OPERANTE de veículos e da RESERVA TÉCNICA, bem como com os recursos humanos e materiais necessários para a adequada prestação do serviço, cujas características estão fixadas no Anexo I (Projeto Básico) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02.

3.5 – As características operacionais do serviço (itinerário, frequência, horário e frota das linhas) poderão ser alteradas a critério do PODER CONCEDENTE, sempre que necessário



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

para o atendimento das necessidades dos usuários, através de Ordem de Serviço de Operação, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.6 – É garantida à CONCESSIONÁRIA a exclusividade sobre a CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.

3.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de todo o período da concessão, garagem (ns) e instalações neste município, que atendam às especificações técnicas definidas no Anexo 1.3 (Especificação Técnica de Garagens) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02.

3.8 – Na operação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam as especificações definidas no Anexo 1.4 (Especificação Básica dos Veículos da Frota) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, admitindo-se ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança aos usuários, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

3.9 – A idade média da frota a ser utilizada na execução do contrato deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) anos.

3.10 – A CONCESSIONÁRIA está ciente que deverá obedecer às condições tarifárias especiais e gratuidades no transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação em vigor, e devidamente previstas no cálculo da tarifa.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 – A manutenção da CONCESSÃO para exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

4.2 – Em conformidade com a legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obrigará-se à prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e acessibilidade, além do cumprimento das obrigações previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02.

4.3 – Para os fins previstos no item 4.2, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, em seus Anexos, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO.

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e adequação do serviço na medida das necessidades dos usuários.

e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários.

f) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, compreensão das especificidades, polidez e conforto para todos os usuários.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários.
- h) Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas, inclusive as com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1 – Par este CONTRATO, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 5.1.1 – Realizar, com exclusividade, o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DE PASSAGEIROS no Município de JUAZEIRO DO NORTE – CE, em que se sagrou vencedora, na forma e condições estabelecidas pelo MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, e também as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, e seus Anexos.
- 5.1.2 – Receber do PODER CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no Edital, as informações necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 5.1.3 – Obedecer integralmente o CONTRATO DE CONCESSÃO, as disposições legais, regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 5.1.4 – Manter em condições de pleno funcionamento os serviços delegados à sua responsabilidade.
- 5.1.5 – Operar os serviços de modo a garantir regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária, acessibilidade e comodidade, na forma das normas aplicáveis, da Ordem de Serviço de Operação e de todas as determinações expedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.1.6 – Efetuar os pagamentos decorrentes deste CONTRATO ao MUNICÍPIO, observado o disposto no item 08.01 deste Contrato.
- 5.1.7 – Manter, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, garagem (ns) e instalações neste município, que atendam às especificações técnicas definidas no Anexo 1.3 (Especificação Técnica de Garagens).
- 5.1.8 – Utilizar apenas veículos que atendam as especificações definidas no Anexo 1.4 (Especificação Básica dos Veículos da Frota) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, admitindo-se ajustamentos que melhorem as condições de conforto e segurança aos usuários, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.1.9 – Utilizar na prestação dos serviços frota com idade média de, no máximo, 5 (cinco) anos.
- 5.1.10 – Aceitar a implantação de outros serviços, utilizando veículos diferenciados em relação à frota prevista no Anexo 1 (Projeto Básico) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, durante a vigência da CONCESSÃO, mediante concessão do prazo necessário à sua mobilização e o cálculo da remuneração da prestação dos serviços segundo planilha de custos específica.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- 5.1.11 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.
- 5.1.12 – Prestar as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE relativa ao objeto da Concessão, facilitando a fiscalização.
- 5.1.13 – Manter, durante a operação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.14 – Realizar as demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei.
- 5.1.15 – Obedecer às condições tarifárias especiais e gratuidades no transporte coletivo de passageiros, em conformidade com a legislação em vigor, e devidamente previstas no cálculo da tarifa.
- 5.1.16 – Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional, evitando a obstrução do tráfego em geral.
- 5.1.17 – Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, guardar, conservar, manter, remover veículos de sua frota, observadas as normas técnicas expedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.1.18 – Apresentar os seus veículos para vistoria técnica, periodicamente e sempre que lhe for exigido, comprometendo-se a sanar em 5 (cinco) dias úteis as irregularidades que possam comprometer o acesso, o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos cujos defeitos comprometam a segurança da operação.
- 5.1.19 – Prestar informações aos usuários sobre o serviço, observadas as normas estabelecidas e os direitos dos usuários previstos neste CONTRATO, e divulgar a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.
- 5.1.20 – Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa determinada, em espécie ou sob forma de vale transporte, bilhete e semelhantes, desde que legal ou regularmente instituídos.
- 5.1.21 – Responder por eventuais faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO, nas formas estabelecidas neste CONTRATO.
- 5.1.22 – Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.1.23 – Reconhecer os direitos do PODER CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa da CONCESSÃO prevista no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.1.24 – Responder pelo correto comportamento e pela eficiência de seus empregados e agentes.
- 5.1.25 – Obedecer à legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 5.1.26 – Ofertar treinamento periódico aos seus empregados.
- 5.1.27 – Dever pleno conhecimento das especificações dos serviços contratados, de modo a poder, a tempo e por escrito, responder a todas as solicitações ou questionamentos de terceiros sobre a execução dos serviços contratados, levando ao conhecimento do PODER CONCEDENTE o teor das respostas.
- 5.1.28 – Assumir integral responsabilidade pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, as quais serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

5.1.29 – Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados por si e por seus prepostos.

5.1.30 – Introduzir nos veículos da frota as inovações tecnológicas que lhe forem determinadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante concessão do prazo necessário à sua implantação e adequação, assegurado o equilíbrio econômico financeiro e mediante cálculo da remuneração da prestação dos serviços segundo planilha de custos específica.

5.1.31 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

5.1.32 – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

5.1.33 – Disponibilizar os recursos materiais (veículos, garagens e instalações físicas) que serão utilizados na execução dos serviços nos prazos declarados em sua proposta.

5.1.34 – Cumprir todas as demais obrigações constantes do Edital, que não foram transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.01 – Por este CONTRATO, são direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

6.1.1 – Receber da CONCESSIONÁRIA os valores financeiros estabelecidos no item 8.1, nos prazos e formas pactuados.

6.1.2 – Intervir na prestação dos serviços contratados, nos casos e condições previstos em Lei, no Edital e neste CONTRATO.

6.1.3 – Ter acesso, a qualquer tempo, aos dados e informações relativos à administração, recursos técnicos, econômicos, financeiros e operacionais da CONCESSIONÁRIA correlatas a este CONTRATO.

6.1.4 – Exigir da CONCESSIONÁRIA a reparação de quaisquer danos, inadequações ou irregularidades causados pela mesma ou por seus prepostos na execução do presente CONTRATO.

6.1.5 – Zelar pela boa qualidade do serviço concedido e receber, registrar, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, comunicando aos interessados as providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.6 – Planejar, regulamentar o serviço e dispor sobre normas técnicas a ele aplicáveis.

6.1.7 – Cumprir e fazer cumprir disposições da legislação aplicável ao Transporte Coletivo Regular de Passageiros e suas alterações, do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02 e seus Anexos, da proposta da CONCESSIONÁRIA e das cláusulas deste CONTRATO.

6.1.8 – Emitir as Ordens de Serviço de Operação referentes ao objeto deste CONTRATO e outras determinações relativas ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros do Município de JUAZEIRO DO NORTE.

6.1.9 – Fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos da legislação pertinente.



*Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo*

- 6.1.10 – Alterar as características operacionais do serviço (itinerário, freqüência, horário e frota das linhas), sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, através de Ordem de Serviço de Operação, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 6.1.11 – Conceder novas isenções, gratuidades e descontos no pagamento da tarifa somente com fontes específicas de recursos para custeio.
- 6.1.12 – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações necessárias.
- 6.1.13 – Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação do meio-ambiente.
- 6.1.14 – Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 6.1.15 – Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos na lei e neste CONTRATO.
- 6.1.16 – Proceder o reajuste do valor da tarifa, uma única vez em cada período de um ano, contado da data do início da execução do serviço, para fazer face à elevação regular dos custos, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$IRT = 0,30 \times \text{“IPCA Óleo Diesel”} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

“IPCA Óleo Diesel”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Diesel

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

(*) Os três últimos calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 6.1.17. Tomar como base, no primeiro reajuste anual, a data da apresentação da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA no certame licitatório.
- 6.1.18. Modificar o valor da tarifa para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária a ser realizada na periodicidade estabelecida no Item 06.01.19, caso estudos técnicos indiquem que os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo 6 do Edital não mais refletem a realidade dos dados mensurados, em decorrência de ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa.
- 6.1.19. Promover a primeira Revisão Ordinária de tarifa após os 02 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos; e, a partir desta primeira Revisão Ordinária, realizar as subseqüentes a cada período de 03 (três) anos.
- 6.1.20. Alterar o valor tarifário, mediante Revisão Extraordinária, em caso de evento excepcional, posterior, imprevisível ou de consequência imprevisível, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio causado na dimensão econômico-financeira do contrato.
- 6.1.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços, observando a eficiência, regularidade, segurança, continuidade, conforto, atualidade, cortesia na prestação, modicidade tarifária e acessibilidade.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

6.1.22 – Garantir à CONCESSIONÁRIA o prazo necessário à sua mobilização e promover o cálculo da remuneração da prestação dos serviços segundo planilha de custos específica, nos casos de implantação de outros serviços, utilizando veículos diferenciados em relação à frota prevista no Anexo 1 (Projeto Básico) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, datada da vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

7.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

7.1.1 – Receber serviço adequado, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia, generalidade, continuidade, modicidade tarifária e acessibilidade.

7.1.2 – Obter do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer informações necessárias para o bom uso do serviço, bem como para a defesa de interesses individuais e coletivos.

7.1.3 – Ser tratado com urbanidade e respeito.

7.1.4 – Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

7.1.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço.

7.1.6 – Beneficiar-se das gratuidades e descontos de tarifas previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

7.1.7 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

7.1.8 – Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares.

7.1.9 – Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço.

7.1.10 – Postar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público.

7.1.11 – Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA OUTORGA

8.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor da OUTORGA, correspondente ao montante de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

8.2 – O valor da OUTORGA deverá ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais sucessivas, com a primeira parcela vencendo 30 (trinta) dias após a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2.1 – Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer das parcelas referidas no item acima, incidirá à Contratada multa de 2% sob o valor apurado e juros de 1% ao mês.

8.3 – O pagamento do VALOR DA OUTORGA deverá ser efetuado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na rede bancária, Código conforme a emissão pelo



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

setor de Arrecadação/Secretaria de Gestão do Município, de acordo com o disposto no parágrafo quinto do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A remuneração dos serviços prestados terá como fonte de custeio a arrecadação tarifária e subsídios legalmente instituídos.

9.1.1 – O pagamento da tarifa será feito diretamente à CONCESSIONÁRIA pelo usuário do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros.

9.1.2 – As revisões ordinárias e extraordinárias do valor da tarifa serão realizadas através de métodos de cálculo, conforme o Anexo 6 (Modelo de Remuneração do Serviço) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02.

9.1.3 – O referido cálculo considera os custos de operação do conjunto de todas as linhas do Sistema de Transporte Coletivo Regular do Município.

9.1.4 – A fixação dos valores tarifários considera, ainda, a política tarifária do município, que levará em conta a possibilidade de utilização, pelo usuário, de alguns modelos de integração tarifária que venham a ser implantados pelo município, e a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários e de gratuidades, nos termos do Anexo 6 (Modelo de Remuneração do Serviço) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02.

9.1.5 – A homologação dos cálculos das revisões ordinárias e extraordinárias do valor da tarifa do serviço objeto da CONCESSÃO, bem como a fixação de seu valor e do início de sua vigência, serão realizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2 – A CONCESSIONÁRIA não pode praticar tarifa superior à autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

9.3 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas alternativas mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e desde que não haja comprometimento da atividade primária objeto da CONCESSÃO.

9.4 – A CONCESSIONÁRIA reconhece que o valor das tarifas, definido e revisto de acordo com as regras descritas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO, é suficiente para a adequada remuneração dos serviços, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL e de sua PROPOSTA TÉCNICA, não cabendo, portanto, qualquer espécie de reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO ORDINÁRIA DA TARIFA

10.1 – O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária a ser realizada pelo órgão gestor de transporte do Município, na periodicidade estabelecida no item 10.1.1, caso estudos técnicos indiquem que os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário constante no Anexo 6 do Edital não mais refletem a realidade dos dados mensurados, em decorrência de ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa.

7



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

10.1.1. A primeira Revisão Ordinária de tarifa será realizada após os 02 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos; e, a partir desta primeira Revisão Ordinária, as subsequentes serão realizadas a cada período de 03 (três) anos.

10.2 – A revisão ordinária da tarifa será homologada pelo PODER CONCEDENTE, que a publicará no Diário Oficial do Município ou em outros jornais de grande circulação do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA

11.1 – O valor da tarifa poderá ser alterado, mediante Revisão Extraordinária a ser realizada pelo órgão gestor de transporte do Município, através de método de cálculo, conforme o Anexo 6 (Modelo de Remuneração do Serviço) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, sempre que condições excepcionais, devidamente comprovadas, afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.1.1 – Revisão Extraordinária será realizada, dentre outros, nos casos a seguir mencionados:

a) modificações unilaterais nas condições do CONTRATO, impostas pelo PODER CONCEDENTE, desde que delas decorra significativa alteração da receita da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

c) ocorrência de eventos excepcionais causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

d) alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.

11.1.02 – Sempre que se fizer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, esta deverá ser implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, devidamente comprovados em processo próprio, obedecido o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

11.2 – A revisão extraordinária da tarifa será homologada pelo PODER CONCEDENTE, que a publicará no Diário Oficial do Município ou em outros jornais de grande circulação no Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – Havendo determinação do PODER CONCEDENTE da expansão do sistema de transporte coletivo objeto deste CONTRATO, a execução será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que não poderá se recusar a operar essa expansão, sendo-lhe assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2 – Havendo determinação do PODER CONCEDENTE para implantação de novos serviços, utilizando veículos diferenciados em relação à frota prevista no Anexo 1 (Projeto Básico) do Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, durante a vigência da CONCESSÃO, a operação dos mesmos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que não poderá se recusar a operar o novo serviço, assegurado o prazo necessário à mobilização e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

13.1 – O CONTRATO DE CONCESSÃO apenas será cedido ou transferido a terceiros mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, desde que a empresa Concessionária para a qual está sendo cedido ou transferido o serviço atenda aos requisitos estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 2016.01.04.02, observado o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

13.2 – A transferência de concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente serão admitidas mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não afete a execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

14.1 – Os contratos, inclusive de mão-de-obra, firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relativos às atividades acessórias ou complementares ao serviço objeto da CONCESSÃO, bem como à implementação de projetos associados, serão regidos pelas disposições do Direito Privado, não se estabelecendo qualquer relação entre esses e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.01 – Cabe ao INTERVENIENTE/FISCALIZADOR, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto desta CONCESSÃO, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

15.2 – A fiscalização do MUNICÍPIO se dará através da entidade ou órgão gestor fiscalizador deste Contrato, que deverá centralizar todos os contatos com a CONCESSIONÁRIA.

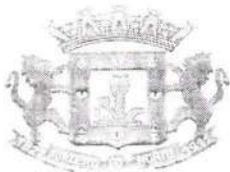
15.3 – A existência e a atuação da fiscalização do PODER CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

15.4 – Fica reservado ao MUNICÍPIO, através do titular da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução deste Contrato, a competência para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – À CONCESSIONÁRIA poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/93 pelo não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, sempre garantida a ampla e prévia defesa, especialmente quando:

a) não cumprir quaisquer das condições e dispositivos previstos no EDITAL e no presente CONTRATO, bem como na legislação e normas vigentes no âmbito municipal;



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- b) dificultar os trabalhos de fiscalização por parte do MUNICÍPIO;
- c) inexecutar totalmente este CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) rescisão deste CONTRATO.

16.2 - Reservados os motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pelo MUNICÍPIO, em caso de inadimplência das obrigações contratuais previstas no item anterior, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes valores:

b.1) correspondente a 200 (duzentos) vezes o maior valor de tarifa cobrada no Sistema de Transporte Coletivo Regular do Município, nos casos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do item 16.1 deste Contrato;

b.2) correspondente a 100 (cem) vezes o maior valor de tarifa cobrada no Sistema de Transporte Coletivo Regular do Município, nos casos estabelecidos na alínea "a" do item 16.1 deste Contrato;

b.3) correspondente a 50 (cinquenta) vezes o maior valor de tarifa cobrada no Sistema de Transporte Coletivo Regular do Município, no caso estabelecido na alínea "b" do item 16.1 deste Contrato.

c) Rescisão do Contrato de Concessão quando a violação ao estabelecido na alínea "a" do item 16.1 perdurar por mais de 30 (trinta) dias;

d) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Municipal e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2 alínea "d" deste Contrato.

16.3 - As sanções previstas no item 16.2 alíneas "a", "d" e "e" poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no item 16.2 alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

16.4 - A sanção estabelecida no item 16.2 alínea "e" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5 - Nos termos do disposto no art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 16.2 alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONCESSIONÁRIA de reparação de possíveis danos.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A concessão da presente CONCESSÃO dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) resolução;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária.

17.1.1 – Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

17.1.2 – No caso previsto na alínea “b” do item 17.01, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à declaração dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

17.2 – Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento da indenização, na forma do item 17.01.02.

17.3 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995; e as normas convencionadas entre as partes.

17.3.1 – A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regular a prestação do serviço; e
- g) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

17.3.2 – A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.3.3 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 17.3.1, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

17.3.4 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.3.5 – A indenização de que trata o item 17.3.04, será devida na forma do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

17.3.6 – Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, com empregados da CONCESSIONÁRIA.

17.4 – O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

17.4.1 – Na hipótese prevista no item 17.4, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS AFETADOS PELA CONCESSÃO

18.1 – Os bens afetados pela CONCESSÃO não serão reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERVENÇÃO

19.1 – O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.1.1 – A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, além dos objetivos e limites da medida.

19.2 – Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

19.2.1 – Será dado prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação, para que a CONCESSIONÁRIA apresente defesa escrita ao interventor, que será o presidente do feito.

19.2.2 – A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal, por e-mail, por telegrama, fac-símile ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

19.3 – O comparecimento da CONCESSIONÁRIA, independentemente de intimação existente ou não, supre sua falta ou irregularidade.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

19.4 – As provas de interesse da CONCESSIONÁRIA deverão acompanhar a defesa escrita, só podendo ser produzidas posteriormente caso demonstre sua impossibilidade material de produzi-las no momento adequado.

19.4.1 – O interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

19.4.2 – O interventor poderá determinar de ofício a produção de provas adicionais.

19.4.3 – Caso julgue necessário, o interventor poderá nomear perito para prestar auxílio mediante parecer ou laudo em matéria de ordem técnica, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de indicação de assistente que também poderá emitir parecer ou laudo.

19.4.4 – Se for produzida prova adicional, será aberta a oportunidade para a CONCESSIONÁRIA apresentar alegações finais sobre as mesmas no prazo de cinco dias, contados da data da intimação.

19.4.5 – São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meio ilícito, assim como todas as que dela derivarem.

19.5 – Após transcorrido o prazo para alegações finais, com ou sem a apresentação destas, serão os autos conclusos para o interventor para decidir a respeito da questão.

19.5.1 – Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

19.5.2 – Da decisão do interventor caberá recurso escrito no prazo de dez dias para o Prefeito de JUAZEIRO DO NORTE.

19.6 – Casos omissos serão supridos pelo interventor.

19.7 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

19.8 – O processo administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, salvo se o atraso decorrer de comportamento da CONCESSIONÁRIA.

19.9 – Encerrada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados na sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONTRATO, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, DOCM, DOE, DOU e em jornal de grande circulação no Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

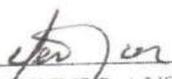
21.1 – Fica eleito o foro da cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato de Concessão.



Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

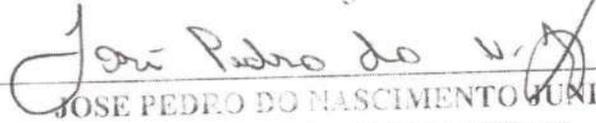
E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente instrumento, com 2 (duas) testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA para os efeitos legais.

JUAZEIRO DO NORTE, 14 de Março de 2016.


SR. HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
CNPJ: 07.974.082/0001-14
CONCEDENTE

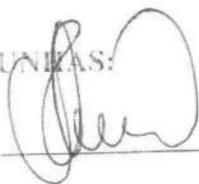

ANDRÉ LUIS ESQUINAZI DE OLIVEIRA
AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 05.870.208/0001-85
CONCESSIONÁRIA


FRANCISCO CARLOS MACALÃES DE ALMEIDA
AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA
CNPJ: 05.870.208/0001-85
CONCESSIONÁRIA


JOSE PEDRO DO NASCIMENTO JUNIOR
SR. DIRETOR DO DEMUTRAN
INTERVENIENTE

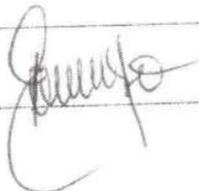
TESTEMUNHAS:

1.



CPF: 040498923-32

2.



CPF: 325311093-15

ANEXO III – ENCARGOS SOCIAIS

HOME PAGE	INÍCIO DO DOCUMENTO	PÁGINA ANTERIOR	PRÓXIMA PÁGINA	ÚLTIMA PÁGINA	SUMÁRIO
-----------	---------------------	-----------------	----------------	---------------	---------

Para efeito de cálculo dos custos do transporte urbano, os encargos sociais podem ser classificados em quatro grupos distintos:

A – encargos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e sobre benefícios pagos como salários;

B – benefícios pagos sem a correspondente prestação dos serviços;

C – obrigações que não provocam nem sofrem incidência de outros encargos;

D – incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B.

Grupo A

Os encargos do Grupo A, listados a seguir, compreendem oito itens e totalizam 36,80% que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo o território nacional.

1. INSS	20,00%
2. Acidentes de Trabalho	3,00%
3. Salário-Educação	2,50%
4. INCRA	0,20%
5. SENAT	1,00%
6. SEST	1,50%
7. SEBRAE	0,60%
8. FGTS	8,00%
Total.....	36,80%

A alíquota de 3% referente a Acidente de Trabalho é definida pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e pelo Decreto nº 356, de 7 de dezembro de 1991.

As demais alíquotas são definidas no Anexo IV do Manual de Preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social.

Grupo B

Os encargos do Grupo B compreendem sete itens, sendo que cinco deles são variáveis de acordo com as características do mercado de trabalho local. Por isso, os valores devem ser calculados para cada cidade, sendo admitido porém, na ausência dos dados próprios, adotar-se o percentual de 13,53% que é o valor médio para esse grupo de encargos.

Os encargos referentes ao repouso remunerado, às férias e aos feriados não devem ser considerados, tendo em vista que, na metodologia de cálculo do Fator de Utilização de Pessoal, já são considerados tais benefícios.

São os seguintes os encargos considerados no Grupo B:

9. Abono de Férias	2,78%
10. Aviso Prévio Trabalhado.....	0,11%*
11. Licença-Paternidade	0,04%*
12. Licença-Funeral	0,01%*
13. Licença-Casamento	0,02%*
14. Décimo Terceiro Salário	8,33%
15. Adicional Noturno	2,24%*
Total.....	13,53%*

* Valores estimados com base em uma situação média.

Abono de Férias

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) assegura ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Considerando que o período aquisitivo para as férias é de 12 meses, o valor do encargo referente ao abono de férias é obtido por meio do seguinte cálculo:

$$(1/3) \times (1/12) \times 100 = 2,78\%$$

Aviso Prévio Trabalhado

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 488) prevê a redução da jornada diária em duas horas durante o cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo do salário integral. O valor do encargo referente ao aviso prévio trabalhado é obtido pela seguinte expressão:

$$(h \times p/H) \times R \times T \times 100$$

onde:

h = redução da jornada diária (horas/dia)

p = duração do aviso prévio (dias)

H = jornada de trabalho mensal (horas)

R = taxa de rotatividade mensal (%)

T = percentual de demissões com aviso prévio trabalhado (%)

Exemplo: considerando que o setor apresente uma taxa de rotatividade da mão-de-obra de 4% ao mês, que 10% das demissões sejam com aviso prévio trabalhado e que a jornada de trabalho máxima mensal seja de 220 horas, o valor desse encargo será:

$$(2 \times 30/220) \times 0,04 \times 0,10 \times 100 = 0,11\%$$

Licença-Paternidade

A Constituição Federal (art. 7º, inciso XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a sua duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias (Ato das Disposições Transitórias, art. 10, parágrafo 1º). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, obtém-se o valor desse encargo pela seguinte expressão:

$$(5/365) \times P \times 100$$

onde:

P = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: admitindo-se que 3% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

$$(5/365) \times 0,03 \times 100 = 0,04\%$$

Licença-Funeral

É garantido ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 2 dias consecutivos em caso de falecimento de parentes do 1º grau ou dependentes, de acordo com a CLT (art. 473, inciso I). Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(2/365) \times F \times 100$$

onde:

F = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: considerando que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

$$(2/365) \times 0,025 \times 100 = 0,01\%$$

Licença-Casamento

A CLT (art. 473, inciso II) garante ao trabalhador o direito a se ausentar do serviço por até 3 dias consecutivos em virtude de casamento. Considerando a duração da licença em relação ao número de dias do ano, o valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(3/365) \times C \times 100$$

onde:

C = percentual anual de empregados que utilizam esse benefício

Exemplo: considerando que 2,5% dos empregados se utilizem desse benefício por ano, o valor desse encargo será:

$$(3/365) \times 0,025 \times 100 = 0,02\%$$

Décimo Terceiro Salário

A Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII) garante ao trabalhador o direito ao décimo terceiro salário, com base na remuneração integral. Até junho de 1989 sobre ele só havia a incidência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Porém, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, e no parágrafo 7º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o décimo terceiro salário passou a integrar o salário de contribuição, saindo do Grupo C e passando a integrar o Grupo B.

O valor desse encargo é obtido pelo seguinte cálculo:

$$(1/12) \times 100 = 8,33\%$$

Adicional Noturno

O direito do trabalhador ao adicional noturno é garantido pela CLT (art. 73), que estabelece o seguinte:

“Art. 73 – Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”

A Constituição Federal (art. 7º, inciso IX), por sua vez, garante o direito à remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não fixando condições especiais. Assim, a condição de revezamento semanal ou quinzenal foi tacitamente revogada pelo dispositivo constitucional, não excluindo do empregado o direito ao adicional noturno.

Para calcular o valor do adicional noturno, devem ser utilizados os dados relacionados no formulário de cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores, observando o intervalo entre 22:00 horas e 5:00 horas. Para dias úteis, sábados e domingos, deve-se somar os percentuais de frota operante das faixas horárias contidas no intervalo supracitado e dividir por 100 para se obter a duração equivalente de operação noturna.

O valor do adicional noturno será alcançado por meio da seguinte expressão:

$$(U \times u + S \times s + D \times d) \times (1/H) \times (1/N) \times a \times 100$$

onde:

U = duração equivalente de operação noturna em dia útil (horas/dia)

u = número de dias úteis no mês (dias/mês)

S = duração equivalente de operação noturna no sábado (horas/dia)

s = número de sábados no mês (dias/mês)

D = duração equivalente de operação noturna no domingo (horas/dia)

d = número de domingos no mês (dias/mês)

H = jornada de trabalho mensal (horas/mês)

N = duração da hora noturna (horas/hora)

a = acréscimo sobre a hora diurna

Exemplo: considerando uma duração equivalente de operação noturna de 0,8 hora em dias úteis, 0,6 hora nos sábados e 0,4 hora nos domingos e considerando que um mês possui em média 22 dias úteis, 4

sábados e 4 domingos, que a jornada de trabalho máxima mensal é de 220 horas, que 52 minutos e 30 segundos correspondem a 0,875 hora e que o acréscimo sobre a hora diurna é de 20%, o valor desse encargo será:

$$(0,8 \times 22 + 0,6 \times 4 + 0,4 \times 4) \times (1/220) \times (1/0,875) \times 0,20 \times 100 = 2,24\%$$

Grupo C

O Grupo C compreende três encargos que, a exemplo do Grupo B, variam de acordo com as características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis as informações, pode-se adotar o percentual de 7,56%, que é um valor médio para este grupo.

São os seguintes os encargos do Grupo C:

16. Depósito por Rescisão.....	3,63%*
17. Aviso Prévio Indenizado.....	3,60%*
18. Indenização Adicional.....	0,33%*
Total.....	7,56%*

* Valores estimados com base em uma situação média.

Depósito por Rescisão

A Constituição Federal (art. 7º, Inciso I) garante ao trabalhador a proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos a ser definido em lei complementar. Até a promulgação desta lei complementar, essa proteção está garantida pela Constituição, que obriga o empregador a pagar diretamente ao trabalhador demitido sem justa causa importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Tendo em vista que o FGTS, cuja alíquota é de 8%, incide sobre os encargos do Grupo B, o valor do encargo referente a depósito por rescisão é obtido pela seguinte expressão:

$$0,08 \times (1 + B/100) \times 0,40 \times 100$$

onde:

B = total dos encargos do Grupo B

Exemplo: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B, totalizam 13,53% (valores médios estimados), o valor desse encargo será:

$$0,08 \times (1 + 13,53/100) \times 0,40 \times 100 = 3,63\%$$

Aviso Prévio Indenizado

Conforme visto anteriormente, a Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito a aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias. Por outro lado, a CLT (art. 487) prevê a indenização ao empregado, por parte do empregador, da remuneração correspondente ao período do aviso, caso esse não avise àquele com a devida antecedência sobre a rescisão. O valor do encargo referente a aviso prévio indenizado é obtido pela seguinte expressão:

$$R \times I \times 100$$

onde:

R = taxa de rotatividade mensal (%)

I = percentual de demissões com aviso prévio indenizado (%)

Exemplo: considerando, no setor de transportes coletivos de passageiros, uma taxa de rotatividade da mão-de-obra de 4% ao mês e que 90% das demissões são com aviso prévio indenizado, o valor desse encargo será:

$$0,04 \times 0,90 \times 100 = 3,60\%$$

Indenização Adicional

O art. 9º da Lei nº 7.238/84 (Instrução Normativa nº 2-SNT, de 12/3/92) prevê uma indenização adicional, correspondente a um salário mensal, quando a empresa efetuar uma Dispensa sem Justa Causa nos 30 dias que antecedem a data-base da categoria profissional. O valor desse encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(R/12) \times 100$$

onde:

R = taxa de rotatividade mensal (%)

Exemplo: considerando uma taxa de rotatividade mensal no setor de 4%, o valor desse encargo será:

$$(0,04/12) \times 100 = 0,33\%$$

Grupo D

O encargo referente ao Grupo D corresponde à incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B, e depende das características do mercado de trabalho local. Não sendo disponíveis os dados próprios, pode-se adotar o percentual de 4,98%, que é um valor médio para esse grupo.

19. Incidência do Grupo A sobre o Grupo B4,98%*

* Valores estimados com base em uma situação média.

O encargo é obtido pela seguinte expressão:

$$(A/100) \times (B/100) \times 100$$

onde:

A = total de encargos do Grupo A

B = total dos encargos do Grupo B

Exemplo: considerando os exemplos adotados até então, nos quais os encargos do Grupo B totalizam 13,53% (valores médios estimados), o valor desse encargo será:

$$(36,80/100) \times (13,53/100) \times 100 = 4,98\%$$

Total dos Encargos Sociais

Grupo A	36,80%
Grupo B	13,53%*
Grupo C	7,56%*
Grupo D	4,98%*
<u>Total.....</u>	<u>62,87%*</u>

* Valores estimados com base em uma situação média.

HOME PAGE	INICIO DO DOCUMENTO	PÁGINA ANTERIOR	PRÓXIMA PÁGINA	ÚLTIMA PÁGINA	SUMÁRIO
-----------	---------------------	-----------------	----------------	---------------	---------

A FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTA

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para calcular o Fator de Utilização de Motoristas utiliza-se o formulário apresentado a seguir. Por essa metodologia, o Fator de Utilização é determinado a partir da programação da operação do sistema de transporte coletivo urbano de cada cidade.

O primeiro passo é determinar, para dias úteis, sábados e domingos, a quantidade de veículos que é utilizada em cada faixa horária, devendo-se considerar os percursos garagem-terminal e terminal-garagem. Somente serão computados os veículos que operam no mínimo 30 minutos dentro da faixa horária, com base no quadro de horário fixado pelo poder concedente. Não existindo o quadro de horário, recomenda-se a pesquisa direta junto às empresas operadoras.

Tendo em vista as próprias características do transporte coletivo urbano – que exigem o trabalho contínuo – e a limitação, imposta pela CLT (art. 71), de intervalo para repouso ou alimentação com duração máxima de duas horas, quando não existir acordo escrito ou contrato coletivo que autorize a “dupla pegada”, deve-se considerar, para efeito do preenchimento do formulário, que o intervalo de operação de cada veículo, aí incluindo o tempo de pegada e o tempo de largada, não poderá ser inferior à jornada legal de trabalho.

Assim, quando o quadro de horário indicar o recolhimento do veículo antes de se completar a jornada legal de trabalho, considera-se que o veículo continua a operar até completar a jornada, já que a empresa não pode descontar do salário do empregado as horas não-trabalhadas, em função da programação operacional das linhas.

O passo seguinte é identificar a maior quantidade de veículos utilizada em uma faixa horária, o que deve ocorrer em um dia útil, e considerar esse valor como sendo 100% da frota operante. Em seguida, deve-se calcular, para cada faixa horária em dias úteis, sábados e domingos, o percentual da frota operante, tomando por base a quantidade de veículos que representa o total da frota operante. Esses percentuais devem ser lançados nas colunas correspondentes do formulário.

Em seguida, calcula-se a Duração Equivalente de Operação para um dia útil (**Campo A** do formulário). Para isto, soma-se a coluna de percentuais da frota operante em dias úteis e divide-se o resultado por 100.

O quadro seguinte (**Campo B**) deve ser preenchido com a jornada diária de trabalho de motoristas e cobradores efetiva de cada cidade, tomando-se por base a jornada de trabalho fixada por convenção ou acordo coletivo ou sentença normativa.

A divisão da Duração Equivalente de Operação pela Jornada Diária de Trabalho de motoristas e cobradores (A/B) que trabalham em duplas, resulta na quantidade necessária desses profissionais para a operação de um veículo em dia útil, chamada de Coeficiente de Utilização em Horas Normais (**Campo C**). Em regime de operação normal, o resultado será um número próximo de 2. Se o resultado for superior a 2, a parcela que exceder a esse valor (**Campo D**) corresponderá a uma prorrogação da jornada de trabalho, acarretando o pagamento de adicional de hora extra. Nesse caso, essa diferença deve ser acrescida de um percentual de 50%, segundo o disposto no inciso XVI do art. 7º da Constituição Federal. A soma da parcela referente a horas normais (**Campo E**) com a parcela referente a horas extras (**Campo D**) multiplicado pelo adicional resulta no Coeficiente de Utilização (**Campo F**).

No cálculo do fator de utilização de motoristas e cobradores deve ser previsto, também, um adicional correspondente a férias e folgas (feriados e repouso semanal) do pessoal efetivo, além da reserva para a eventualidade de doenças ou faltas não justificadas.

- CÁLCULO DO PESSOAL PARA COBRIR FOLGAS

Na obtenção do percentual de pessoal para cobrir folgas, é importante observar a redução de frota operante aos sábados e domingos. A diferença entre 100% e o maior percentual da frota operante ocorrido em uma faixa horária de sábados e domingos corresponderá à redução de frota operante nesses dias.

O repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, é um direito garantido pela Constituição Federal (art. 7º, inciso XV). Considerando que aos sábados e domingos é dada folga a um percentual do pessoal correspondente ao mesmo percentual de redução da frota operante, deve-se somar os percentuais de redução de frota operante obtidos para sábados e domingos e calcular a diferença entre 100% e essa soma.

Essa diferença corresponderá ao percentual do pessoal que deverá folgar nos outros dias da semana, necessitando de substitutos. Caso esta diferença apresente valor igual ou inferior a zero, não será necessário pessoal para substituição no repouso semanal remunerado.

Tomando como exemplo uma redução de frota operante de 50% aos domingos e de 30% aos sábados, resulta que 20% dos motoristas e cobradores deverão folgar nos outros dias da semana, necessitando de substitutos. Como um ano possui 52 semanas, o percentual de pessoal para cobrir o repouso semanal remunerado é obtido pelo seguinte cálculo:

$$(52/365) \times 0,20 \times 100 = 2,85\%$$

O repouso remunerado em dias feriados nacionais e religiosos também é garantido pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 70). Considerando que a programação dos feriados é igual à programação dos domingos e que é dada folga a um percentual do pessoal correspondente à redução da frota operante, a diferença entre 100% e o percentual de redução da frota operante aos domingos corresponderá ao percentual de motoristas e cobradores que serão substituídos.

Tomando como exemplo a mesma redução citada, então 50% dos motoristas e cobradores necessitarão de substituição. Como em um ano ocorrem em média 12 feriados, o percentual de pessoal para cobrir o repouso remunerado em feriados é obtido pelo seguinte cálculo:

$$(12/365) \times 0,50 \times 100 = 1,64\%$$

Assim, o percentual de pessoal necessário para cobrir folgas corresponde a:

$$FO = 2,85\% + 1,64\% = 4,49\%$$

- CÁLCULO DO PESSOAL PARA COBRIR FÉRIAS

O direito a férias anuais remuneradas é garantido pela Constituição Federal (art. 7º, inciso XVII) e pela CLT (art. 129). Durante as férias anuais de motoristas e cobradores torna-se necessário alocar substitutos, os quais, por sua vez, também terão direito a férias anuais. Por outro lado, os substitutos de férias do pessoal efetivo também terão substitutos em suas férias, os quais também serão substituídos em suas férias e assim sucessivamente. Isso leva a uma progressão geométrica, cujo resultado é dado pela expressão:

$$FE = (1/12) / [1 - (1/12)] \times 100 = (1/11) \times 100 = 9,09\%$$

- CÁLCULO DO PESSOAL PARA COBRIR FALTAS

O pessoal-reserva torna-se necessário para cobrir faltas não justificadas ou decorrentes de enfermidades, estando esse pessoal também sujeito a essas mesmas ocorrências.

No caso das faltas decorrentes de enfermidades, consideram-se apenas os 15 primeiros dias da doença que são cobertos pela empresa e admite-se que 12% dos empregados recorram a esse direito. Desta forma, o percentual de pessoal-reserva para cobrir faltas por motivo de doença corresponde a:

$$(15/365) \times 0,12 \times 100 = 0,49\%$$

Admitindo que os empregados faltam ao serviço em média 5 dias anualmente, o percentual de pessoal-reserva para cobrir esse tipo de falta corresponde a:

$$(5/365) \times 100 = 1,37\%$$

Assim, o percentual total de pessoal-reserva corresponde a:

$$RE = 0,49\% + 1,37\% = 1,86\%$$

Após a obtenção dos percentuais referentes a pessoal para cobrir folgas e férias e pessoal-reserva, transcreve-se a soma dos mesmos para o **Campo G** do formulário. Utilizando-se os dados aqui apresentados como exemplo, tem-se:

$$\text{Campo G} = \text{FO} + \text{FE} + \text{RE} = 4,49\% + 9,09\% + 1,86\% = 15,44\%$$

O pessoal necessário para cobrir folgas e férias e pessoal-reserva (**Campo H**) serão obtidos aplicando-se o percentual constante do **Campo G** sobre o coeficiente de utilização constante do **Campo F**.

O Fator de Utilização de Motoristas corresponderá à soma do Coeficiente de Utilização (**Campo F**) com os acréscimos referentes a pessoal para cobrir folgas e férias e pessoal-reserva (**Campo H**).

Ressalte-se que os dados utilizados representam uma situação hipotética e foram usados a título de exemplo. No cálculo do Fator de Utilização devem ser considerados os dados reais de cada cidade.

FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTAS

Faixa Horária	FROTA OPERANTE					
	Dia Útil		Sábado		Domingo	
	Veículo	%	Veículo	%	Veículo	%
0:00 a 1:00						
1:00 a 2:00						
2:00 a 3:00						
3:00 a 4:00						
4:00 a 5:00						
5:00 a 6:00						
6:00 a 7:00						
7:00 a 8:00						
8:00 a 9:00						
9:00 a 10:00						
10:00 a 11:00						
11:00 a 12:00						
12:00 a 13:00						
13:00 a 14:00						
14:00 a 15:00						
15:00 a 16:00						
16:00 a 17:00						
17:00 a 18:00						
18:00 a 19:00						
19:00 a 20:00						
20:00 a 21:00						
21:00 a 22:00						
22:00 a 23:00						
23:00 a 24:00						
Duração Equivalente da Operação [(Soma do % em dia útil/100)]					(A)	
Jornada Diária de Trabalho de Motoristas					(B)	
Coeficiente de Utilização em Horas Normais (A/B)					(C)	
Horas Extras [(C-2) se positivo, se negativo, adotar zero]					(D)	
Horas Normais (C - D)					(E)	
Coeficiente de Utilização (E + (D x 1,5))*					(F)	
Percentual de Pessoal para Cobrir Folgas, Férias e Reserva					(G)	
Pessoal para Cobrir Folgas, Férias e Reserva (F x G/100)					(H)	
Fator de utilização de Motoristas e Cobradores (F + H)						

* Alterar o multiplicador 1,5 caso o adicional de horas extras na localidade exceda a 50%.

B FATOR DE UTILIZAÇÃO DE DESPACHANTE

O Fator de Utilização de Despachante depende basicamente da estrutura espacial da cidade e dos tipos de linha que compreendem o sistema de transporte coletivo urbano.

O número de despachantes por sistema, conseqüentemente, é difícil de ser estabelecido através de um método de cálculo matemático. Algumas premissas, entretanto, são comuns e devem ser observadas na determinação do fator de utilização de despachantes para qualquer cidade:

- a quantidade de linhas que um despachante pode controlar é função das características operacionais da linha, principalmente sua frequência;
- linhas circulares exigem um único ponto de controle;
- linhas interbairros exigem dois pontos de controle;
- linhas centro-bairro exigem dois pontos de controle, mas permitem que um só despachante controle diversas linhas;
- embora aos sábados e domingos não haja redução do número de linhas, as frequências são reduzidas, havendo a possibilidade de redução do número de despachantes.

Depois de determinado o número de despachantes, deve-se considerar o mesmo procedimento adotado para motoristas e cobradores, no que se refere à necessidade de pessoal para cobrir faltas, folgas e férias.

MODELO DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Os cálculos do custo do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular do Município de Maracanaú serão realizados adotando-se como referência teórica o modelo desenvolvido pela Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos – EBTU e pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOT, intitulado *Instruções práticas para cálculo de tarifas de ônibus urbanos*, publicado em 1982 e atualizado em 1994 e posteriormente em 1996, adaptado ao contexto local, utilizando-se planilha padrão disponibilizada em anexo.

Ao longo da realização do Contrato, as atualizações necessárias a serem incorporadas ao modelo adotado para cálculo (planilha padrão) deverão ser justificadas e fundamentadas tecnicamente: novas rubricas de custos decorrentes da implantação de novas tecnologias, novos tributos e/ou novos conceitos econômicos.

1. CUSTO DO SERVIÇO

A metodologia de referência (GEIPOT) exige, para sua aplicação, a definição de coeficientes e parâmetros de consumo, parâmetros operacionais e atualização de preços dos insumos. Os coeficientes e parâmetros de consumo podem ser extraídos de dados históricos locais (ou podem ser definidos a partir das proposições presentes no Anexo I “*Instruções práticas para cálculo de tarifas de ônibus urbanos*”, publicado em 1982 e atualizado em 1994 e posteriormente em 1996); parâmetros operacionais devem considerar a oferta média de quilometragem e frota pretendida para o período de vigência; preços dos insumos devem ser os mais atuais praticados no mercado.

O presente trabalho pretende esclarecer acerca dos termos básicos necessários ao entendimento da proposição de metodologia dos cálculos dos custos unitários (por veículo e por quilômetro) para fins de possíveis incrementos de oferta e apuração de ineficiências. Detalhes quanto aos conceitos e procedimentos específicos referentes à metodologia completa de cálculo podem ser extraídos dos Anexos I, II e III da metodologia GEIPOT (Anexados a esse documento).

1.1. Coeficientes e Parâmetros de Consumo

Os coeficientes e parâmetros de consumo devem ser mantidos conforme a planilha de referência do Edital de Licitação, até que sejam justificadas e fundamentadas por estudos técnicos e/ou publicações técnicas dos fabricantes das tecnologias utilizadas, quaisquer alterações.

Podemos identificar os seguintes coeficientes e parâmetros de consumo:

- a) Coeficientes de consumo de combustíveis
- b) Coeficiente de consumo de lubrificantes
- c) Vida útil do material rodante
- d) Parâmetro de consumo de peças e acessórios
- e) Fatores de utilização de mão de obra
- f) Valor residual do veículo
- g) Parâmetros de depreciação de capital

- h) Parâmetros de remuneração de capital
- i) Parâmetro de despesas administrativas

A depreciação do capital veículo é calculada considerando o método de depreciação linear, em que o valor depreciado é definido pela quantidade de meses que formam a vida útil do bem (veículo).

1.2. Parâmetros Operacionais

A definição da oferta do período é uma decisão que cabe ao poder concedente. Basicamente, a oferta relaciona-se com a frota operante e quilometragem produtiva. Incluem-se como parâmetros operacionais aspectos, tais como: idade média da frota e frota reserva.

Normalmente adota-se doze meses como referência para estimação da quilometragem média a ser adotada como oferta média mensal do período para o qual se está calculando o custo total médio mensal. No entanto, o poder concedente poderá, com base nos seus estudos ou perspectivas, definir valores distintos do estimado pelo processo acima, a fim de oferecer uma melhor adequação entre oferta e demanda, a partir dos seus parâmetros, que orientam a definição do nível de conforto desejado para o serviço.

A frota operante consiste naquela necessária à prestação efetiva do serviço dimensionado. A frota reserva segue definição (mínima e máxima) contratual, assim como, a idade média da frota.

Importante salientar que o modelo utilizado para o cálculo dos custos do serviço prestado estabelece resultado que exige o mesmo montante de receita para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando mantidas as condições de coeficientes e parâmetros de consumo, parâmetros operacionais e preços ao longo do período de sua vigência. As variações de preços e oferta induzem variações nesse equilíbrio e exigem acompanhamento sistemático dos técnicos, a fim de que as distorções sejam corrigidas tempestivamente, de modo a assegurar a manutenção da cobertura efetiva dos custos, a remuneração adequada dos fatores de produção e o cumprimento do Contrato.

1.3. Preços dos Insumos

Tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transportes urbanos, é necessário atualizar-se periodicamente o cálculo dos custos. Para tanto, é preciso proceder à coleta dos **preços de mercado** dos insumos utilizados, o que deve ser realizado o **mais próximo possível da data do reajuste tarifário**. (Anexo I – Notas Explicativas – GEIPOT).

1.4. Conceitos Básicos de Custos

De forma resumida, o custo médio mensal total do serviço pode ser definido como sendo dado pela soma do custo variável médio mensal, custo fixo médio mensal e despesas mensais correspondentes.

$$CT = (CV + CF + D)$$

Onde,

CT: Custo Total Médio Mensal do Serviço;

CV: Custo Variável Médio Mensal;

CF: Custo Fixo Médio Mensal;

D: Despesa Média Mensal;

Segundo Varian (2012), o **custo variável** relaciona-se à produção. No caso dos serviços de transporte, depende diretamente da quilometragem rodada. Conforme Notas Explicativas - GEIPOT (1996), esse custo compõe-se de gastos com combustível, lubrificantes, rodagem e peças e acessórios.

O **custo fixo** é calculado a partir dos parâmetros operacionais (frota e idade média da frota) definidos pelo poder concedente. Segundo Varian (2012), o custo fixo independe da produção propriamente dita, pois, por definição, relaciona-se com o capital necessário à prestação do serviço (investimentos) e demais despesas da concessionária, necessárias para viabilizar a operação e deve ser assegurada sua cobertura financeira independentemente da produção quilométrica. A parte que se relaciona com o capital investido se resume em depreciação, remuneração de capital e mão de obra, enquanto as despesas incluem gastos com seguros e taxas, tecnologia embarcada e despesas administrativas.

NOTAS EXPLICATIVAS

HOME PAGE	INÍCIO DO DOCUMENTO	PÁGINA ANTERIOR	PRÓXIMA PÁGINA	ÚLTIMA PÁGINA	SUMÁRIO
---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------------

1 DEFINIÇÕES

Para o entendimento perfeito dos procedimentos adotados neste documento são conceituados a seguir os termos empregados no cálculo da tarifa dos ônibus urbanos.

TARIFA

No âmbito dos transportes urbanos, a tarifa é definida como sendo o rateio do Custo Total dos Serviços entre os passageiros pagantes. É representada pela equação:

$$T = CT/P$$

Onde:

T = tarifa

CT = custo total

P = número de passageiros pagantes

No caso de não se ter a tarifa por linha – ou seja, quando a tarifa é unificada para uma faixa, anel ou mesmo toda a área de operação – há a necessidade de implantação de uma câmara de compensação, remunerando-se as empresas operadoras com base na mesma metodologia do cálculo tarifário.

CUSTO TOTAL

O Custo Total é composto por duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

O Custo Variável reflete o gasto com o consumo dos itens referentes a combustível, lubrificantes, pneus e peças e acessórios e é representado em R\$/km e influenciado pelos tipos de veículos que compõem a frota.

O Custo Fixo é relacionado às despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, sendo representado em R\$/mês. Essas despesas são influenciadas pelo tipo e pela idade dos veículos.

2 DADOS OPERACIONAIS

PASSAGEIROS EQUIVALENTES

Não havendo tarifa com desconto, o custo dos serviços é rateado entre os passageiros pagantes. Porém, como existem descontos para determinadas categorias de usuários, é necessário calcular o número de passageiros equivalentes.

Esse número é obtido da seguinte maneira:

- levanta-se o número de passageiros que pagam tarifa integral no mês;
- levanta-se o número de passageiros transportados nas diversas categorias de desconto (x%) para o mesmo mês;
- multiplica-se o número de passageiros de cada categoria de desconto pelo respectivo fator de equivalência $(1 - x\%/100)$;
- soma-se o número de passageiros com tarifa integral aos resultados dos produtos dos passageiros com desconto pelo seus fatores de equivalência.

QUILOMETRAGEM

A quilometragem mensal das empresas operadoras é obtida multiplicando-se a extensão de cada linha pelo respectivo número de viagens programadas, observando-se o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados. A esse resultado deverá ser acrescida a quilometragem percorrida entre a

garagem e o ponto inicial/final da linha (quilometragem morta ou ociosa), a qual não poderá ser superior a 5% da quilometragem percorrida em operação pelos veículos de cada empresa (quilometragem produtiva).

Para atenuar os efeitos da variação temporal da demanda e evitar bruscas alterações na tarifa, deve-se considerar a média aritmética dos 12 meses anteriores ao mês para o qual está sendo calculada a tarifa. Caso o serviço tenha menos de um ano ou não se disponham das informações, considera-se o maior período disponível.

Por outro lado, quando for previsto o início de um novo serviço deve-se estimar a quilometragem a ser percorrida com base na programação para este serviço. O mesmo raciocínio se aplica para o caso de exclusão de serviço.

FROTA

A Frota Total é composta pelos veículos necessários ao atendimento adequado ao serviço de transporte coletivo, sendo classificada em Frota Operante ou Efetiva e Frota-Reserva.

A Frota Operante (ou Frota Efetiva) é constituída pelo conjunto de veículos necessários ao cumprimento da programação efetiva das linhas ou do sistema.

A Frota-Reserva é constituída por um número suplementar de veículos (em relação à Frota Operante), formando a reserva técnica destinada à substituição de veículos retirados da operação por quebra, avaria ou necessidade de manutenção preventiva. Como essa frota é remunerada, deve ser limitada entre 5% e 15% da Frota Operante.

A Frota Total corresponde à soma da Frota Operante com a Frota-Reserva.

VEÍCULOS

Considerou-se neste trabalho três categorias de veículos, tomando-se por base características externas (carrocerias) e internas (potência do motor). Por apresentarem características distintas, especialmente no que se refere a preço de aquisição, vida útil, valor residual e parâmetros de consumo, esses veículos têm diferentes custos de operação. Assim, tem-se a seguinte classificação: leve, pesado e especial.

O quadro a seguir exemplifica a classificação de veículos, tomando por base os modelos de chassis, plataformas e monoblocos atualmente fabricados.

Categoria	Potência do Motor	Exemplo de Modelo
Leve	até 200 HP	Convencional/alongado/monobloco
Pesado	acima de 200 HP	Padron, com 2 ou 3 portas
Especial	acima de 200 HP	Articulado

Como a idade dos veículos influencia na determinação dos custos de capital (depreciação e remuneração) torna-se necessário conhecer a idade de cada veículo da frota. Para efeito do cálculo da idade do veículo e, conseqüentemente, dos custos de capital, o mesmo poderá ser desmembrado em chassis e carroceria, considerando-se a data de entrada em operação como referência.

PERCURSO MÉDIO MENSAL

Define-se como Percurso Médio Mensal (PMM) a quilometragem que cada veículo da frota percorre durante um determinado mês. Assim, esse índice operacional é obtido da seguinte forma:

$$PMM = QM / FO$$

onde:

PMM = percurso médio mensal

QM = quilometragem mensal, calculada conforme as instruções anteriores

FO = frota operante

ÍNDICE DE PASSAGEIROS EQUIVALENTES POR QUILOMETRO

Já que o custo é calculado com base na quilometragem percorrida, é necessário relacionar o número de passageiros à quilometragem. Essa relação, definida como Índice de Passageiros

Equivalentes por Quilômetro, corresponde ao número de passageiros equivalentes transportados por quilômetro rodado e é obtido da seguinte forma:

$$IPKe = Pe / QM$$

onde:

IPKe = índice de passageiros equivalentes por km

Pe = número mensal de passageiros equivalentes

QM = quilometragem mensal

CONTROLE OPERACIONAL

Tendo em vista a influência dos dados operacionais, principalmente passageiros transportados e quilometragem percorrida, na determinação do valor da tarifa, recomenda-se o controle operacional efetivo dos sistemas, evitando-se distorções que poderão resultar da utilização de dados incorretos no cálculo tarifário.

Desta maneira, é fundamental que o órgão de gerência local disponha de equipe treinada para fazer a fiscalização e o acompanhamento da operação, apropriando corretamente os dados operacionais.

3 PARÂMETROS DE CONSUMO E VALOR DOS INSUMOS

COEFICIENTES DE CONSUMO

Os valores dos coeficientes apresentados neste manual resultam de informações prestadas pelas prefeituras de várias cidades, com diferentes tamanhos e características geográficas, e de levantamentos realizados pela ANTP e NTU junto aos seus associados.

Os valores e intervalos aqui sugeridos refletem as condições operacionais de empresas de várias cidades brasileiras, que operam em regime de eficiência. Assim, devem ser usados a título de balizamento inicial quando não se dispuser de valores pesquisados, sendo recomendável que se procure obter coeficientes de consumo próprios para cada localidade.

VALORES DOS INSUMOS

Tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transportes urbanos, é necessário atualizar-se periodicamente o cálculo tarifário. Para tanto, é preciso proceder à coleta dos preços de mercado dos insumos utilizados, o que deve ser realizado o mais próximo possível da data do reajuste tarifário.

Os preços dos insumos industrializados deverão ser obtidos por meio de consultas a distribuidores/revendedores/fabricantes (desde que, evidentemente, existam na localidade ou região), devendo constar do levantamento a data da coleta, a vigência do preço, a forma de pagamento e o estoque disponível. Os preços coletados devem refletir os valores efetivamente pagos pelas empresas operadoras, considerando, inclusive, os eventuais descontos recebidos por grandes consumidores.

As observações apresentadas a seguir contêm indicações para a coleta de preços dos insumos básicos utilizados no cálculo tarifário.

– Veículos

Deve-se coletar o preço de todos os modelos de veículo em operação no sistema (chassis, plataformas, carrocerias e monoblocos). Para os modelos que não são mais fabricados, deve-se utilizar o preço dos modelos similares ainda em fabricação. Existindo mais de um modelo classificado em uma única categoria, é necessário ponderar o preço dos modelos para obter o preço do veículo padrão representativo da categoria. Caso se opte por desmembrar os veículos em chassis e carrocerias, a ponderação deverá ser efetuada de forma individualizada.

– Combustível

Deve ser adotado o preço do óleo diesel para grande consumidor, acrescido do ICMS da região e dos eventuais custos de frete.

– Lubrificantes

Pela metodologia apresentada neste trabalho, que relaciona o consumo de lubrificantes ao consumo de óleo diesel, não há necessidade de coletar preços de lubrificantes.

– Rodagem

Recomenda-se adotar, para cada categoria de veículo, um único tipo (diagonal ou radial) e dimensão (9.00x20 ou 10.00x20 ou 11.00x22) de pneu, o de uso predominante na frota local. A recapagem deve ser adequada ao tipo de pneu adotado, utilizando-se recapagem a quente para pneus diagonais e recapagem a frio (pré-moldada) para pneus radiais.

– Salários

Os salários do pessoal de operação (motorista, cobrador e despachante) devem ser aqueles praticados no período de vigência da tarifa. Como a tarifa é calculada antecipadamente, torna-se necessário conhecer, no momento do cálculo tarifário, os índices de reajuste salarial que serão aplicados à categoria dos rodoviários no período de vigência da tarifa. Caso tais índices não estejam disponíveis, os salários devem ser projetados com base na política salarial praticada na localidade.

– Seguros, Taxas e Impostos

Adotar os valores e alíquotas efetivamente praticados na localidade.

4 CUSTO OPERACIONAL

A Custo Variável

O custo variável é a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km) é constituído pelas despesas com o consumo de combustível, de lubrificantes, de rodagem e de peças e acessórios.

O valor de cada parcela do custo variável é o resultado do produto do preço unitário de cada componente pelo seu respectivo coeficiente de consumo. No caso específico desta planilha, esse coeficiente é representado pelo índice que expressa o consumo do insumo por quilômetro percorrido.

Os coeficientes de consumo estão sujeitos a modificações em função das características de cada área urbana e de seus sistemas de transporte coletivo. O valor do coeficiente pode ser influenciado pela topografia e pelo clima da cidade, pelas condições da malha viária, pela composição e conservação da frota e pelo tráfego na área de operação.

A.1 Combustível

O custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo.

Em face do seu peso na composição do custo variável e da relativa facilidade de aferição do seu consumo efetivo, deve-se medir o coeficiente de consumo do diesel periodicamente, tendo em vista as freqüentes mudanças de algumas das características dos sistemas locais de transporte coletivo, tais como composição da frota e condições do sistema viário.

Para a determinação do coeficiente de consumo de combustível são necessárias as seguintes informações:

- composição da frota por tipo de veículo;
- quilometragem percorrida por tipo de veículo; e
- total de litros de combustível consumido por tipo de veículo no mesmo período de apuração da quilometragem percorrida.

Após coleta dessas informações, o coeficiente de consumo é calculado, por tipo de veículo, pela seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente de consumo} = \frac{\text{combustível consumido (ℓ)}}{\text{quilometragem percorrida (km)}}$$

O quadro a seguir apresenta, para cada tipo de veículo, os valores dos coeficientes de consumo de óleo diesel obtidos a partir de informações coletadas em diversas cidades brasileiras.

COEFICIENTE DE CONSUMO (l/km)

Veículo	Limite Inferior	Limite Superior
Leve	0,35	0,39
Pesado	0,45	0,50
Especial	0,53	0,65

A.2 Lubrificantes

A despesa com lubrificantes é tradicionalmente apropriada multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item (óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freio e graxa) pelos seus respectivos preços.

A dificuldade na obtenção periódica dos preços de cada um dos seus componentes, em razão da grande variedade de marcas disponíveis, e a pequena participação deste item no custo operacional total (inferior a 2%) recomendam simplificar a sua apropriação.

Os levantamentos realizados mostraram que o seu consumo pode ser correlacionado ao do óleo diesel e que, sem margem significativa de erro, pode-se substituir o consumo de lubrificantes por quilômetro por um equivalente do consumo de óleo diesel. Assim, com base nas informações disponíveis, apresenta-se, no quadro a seguir, o intervalo de variação do coeficiente de consumo de lubrificantes equivalente ao preço do litro de óleo diesel, válido para qualquer tipo de veículo.

COEFICIENTE DE CONSUMO EQUIVALENTE AO ÓLEO DIESEL (l/km)

Limite Inferior	Limite Superior
0,04	0,06

A.3 Rodagem

Este item de custo é composto por pneus, câmaras-de-ar, protetores e recapagens. A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens.

Os pneus são classificados por tipo (diagonal ou radial) e por dimensão (9.00x20; 10.00x20; 11.00x22). Para efeito de simplificação do cálculo, recomenda-se a adoção de um único tipo e dimensão de pneu para cada tipo de veículo, tomando-se por base o de uso predominante na frota local.

O custo da rodagem por quilômetro, para cada tipo de veículo, é obtido dividindo-se o custo total da rodagem (custo dos pneus + custo das câmaras-de-ar + custo dos protetores + custo das recapagens) pela sua vida útil total.

O custo do item pneus é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo. Veículos leves e pesados utilizam seis pneus e veículos especiais articulados utilizam dez pneus.

Os custos dos itens câmaras-de-ar e protetores são obtidos multiplicando-se seus preços unitários pelas respectivas quantidades consumidas ao longo da vida útil do pneu e pela quantidade de pneus utilizada por tipo de veículo. Devem ser computados duas câmaras-de-ar e dois protetores para cada pneu ao longo de toda a sua vida útil.

O custo do item recapagens é obtido multiplicando-se o seu preço unitário pela quantidade de recapagens realizadas ao longo da vida útil do pneu e pelo número de pneus utilizados por tipo de veículo. Deve-se considerar que para o pneu diagonal usa-se a recapagem a quente, ao passo que para o pneu radial usa-se a recapagem pré-moldada (a frio).

Os intervalos de variação da vida útil da rodagem e do número de recapagens foram definidos a partir de levantamentos realizados em diversas cidades e são mostrados no quadro seguinte.

RODAGEM

Pneus	Limite Inferior	Limite Superior
Diagonal		
Vida útil total	70.000km	92.000km
Recapagens	2,5	3,5
Radial		
Vida útil total	85.000km	125.000km
Recapagens	2	3

A.4 Peças e Acessórios

O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de quilômetros rodados, pelo regime de operação, condições de pagamento, topografia, clima e também pelo modo como o motorista conduz o veículo. Além do mais, por compreender uma grande variedade de componentes com os mais diversos tempos de vida útil, é de difícil mensuração. Apesar disso, recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo de peças e acessórios em cada local, por meio de pesquisa, que deve se prolongar pelo período de tempo necessário (no mínimo 12 meses) para abranger o comportamento das peças de longa duração.

As informações sobre o consumo de peças e acessórios poderão ser obtidas por meio de rígido controle das entradas e saídas do estoque do almoxarifado ou por outras formas de investigação, como auditorias ou anotações contábeis, atentando-se para as distorções que podem decorrer desse processo. O período de observação não deverá coincidir com períodos de renovação acelerada ou de paralisação da renovação da frota, que podem distorcer os resultados desses tipos de pesquisa.

O consumo por quilômetro é obtido dividindo-se o consumo correspondente ao período de um mês (consumo anual dividido por 12) pela quantidade de veículos da frota operante e pelo PMM local.

Não sendo disponíveis levantamentos do consumo desses componentes, recomenda-se a adoção de parâmetros situados nos intervalos listados no quadro a seguir.

COEFICIENTE DE CONSUMO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Limite Inferior	Limite Superior
0,0033	0,0083

Esses valores, obtidos para uma situação média nacional, foram estimados com base em um Percurso Médio Mensal (PMM) de 7.500km, que é a média brasileira. Por isso, na adoção do coeficiente local deve ser considerado um valor compatível com o PMM local, ou seja, localidades com PMM menores deverão, conseqüentemente, ter gastos menores com peças e acessórios.

Para cada tipo de veículo, o custo mensal de peças e acessórios por quilômetro será obtido por meio do seguinte roteiro de cálculo:

- divide-se o coeficiente mensal pelo PMM, em quilômetros;
- multiplica-se o valor encontrado pelo preço do veículo.

B Custo Fixo

O custo fixo é a parcela do custo operacional que não se altera em função da quilometragem percorrida, ou seja, os gastos com os itens que compõem esse custo ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expresso em unidade monetária por veículo por mês (R\$/Veículo x mês), é constituído pelos custos referentes a depreciação, a remuneração do capital, a despesas com pessoal e a despesas administrativas.

Para a obtenção da despesa mensal correspondente ao Custo Fixo, deve-se multiplicar as parcelas relativas a depreciação, a remuneração do capital e a despesas administrativas pela frota total, e a parcela referente a despesas com pessoal, pela frota operante.

O custo fixo por quilômetro é obtido dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada, adotada no cálculo tarifário.

B.1 Depreciação

A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica. Para efeito do cálculo tarifário, são consideradas a depreciação dos veículos que compõem a frota total e a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos.

B.1.1 Depreciação do Veículo

A depreciação do veículo depende de três fatores:

- vida economicamente útil (anos);
- valor residual do veículo (%); e
- método de cálculo.

VIDA ECONOMICAMENTE ÚTIL

A vida economicamente útil de qualquer bem durável é o período durante o qual a sua utilização é mais vantajosa do que sua substituição por um novo bem equivalente.

Considerando-se o estágio tecnológico da indústria automobilística e as características construtivas e operacionais diferenciadas dos diversos tipos de veículo, recomenda-se a adoção da vida útil de sete anos para veículos leves, de dez anos para veículos pesados e de doze anos para veículos especiais.

VALOR RESIDUAL

O valor residual é o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil. Esse valor é expresso como uma fração do preço do veículo novo. Para o cálculo da depreciação do veículo, toma-se como referência o preço do veículo novo sem rodagem (pneus, câmaras-de-ar e protetores).

Considerando-se as características diferenciadas dos diversos tipos de veículo e o período estipulado para a vida útil de cada um deles, recomenda-se a adoção de valores residuais de 20% para veículos leves, de 15% para veículos pesados e de 10% para veículos especiais.

MÉTODO DE CÁLCULO

Recomenda-se o uso do Método de Cole, (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua com o passar dos anos. Por esse método, o fator de depreciação anual é obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$F_j = \frac{VU - j + 1}{1 + 2 + \dots + VU} \times (1 - VR/100)$$

onde:

F_j = fator de depreciação anual para o ano j

J = limite superior da faixa etária (anos)

VU = vida útil adotada (anos)

VR = valor residual adotado (%)

O quadro a seguir apresenta os fatores de depreciação anual para cada faixa etária, por tipo de veículo, de acordo com o critério descrito.

FATOR DE DEPRECIÇÃO ANUAL POR TIPO DE VEÍCULO

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve	Veículo Pesado	Veículo Especial
0 - 1	0,80 x 7/28 = 0,2000	0,85 x 10/55 = 0,1545	0,90 x 12/78 = 0,1385
1 - 2	0,80 x 6/28 = 0,1714	0,85 x 9/55 = 0,1391	0,90 x 11/78 = 0,1269
2 - 3	0,80 x 5/28 = 0,1429	0,85 x 8/55 = 0,1236	0,90 x 10/78 = 0,1154
3 - 4	0,80 x 4/28 = 0,1143	0,85 x 7/55 = 0,1082	0,90 x 9/78 = 0,1038
4 - 5	0,80 x 3/28 = 0,0857	0,85 x 6/55 = 0,0927	0,90 x 8/78 = 0,0923

5 – 6	$0,80 \times 2/28 = 0,0571$	$0,85 \times 5/55 = 0,0773$	$0,90 \times 7/78 = 0,0808$
6 – 7	$0,80 \times 1/28 = 0,0286$	$0,85 \times 4/55 = 0,0618$	$0,90 \times 6/78 = 0,0692$
7 – 8	zero	$0,85 \times 3/55 = 0,0464$	$0,90 \times 5/78 = 0,0577$
8 – 9		$0,85 \times 2/55 = 0,0309$	$0,90 \times 4/78 = 0,0462$
9 – 10		$0,85 \times 1/55 = 0,0155$	$0,90 \times 3/78 = 0,0346$
10 – 11		zero	$0,90 \times 2/78 = 0,0231$
11 – 12			$0,90 \times 1/78 = 0,0115$
> 12			zero

Os coeficientes de depreciação anual são obtidos multiplicando-se o fator de depreciação anual de cada faixa etária pela quantidade de veículos (do tipo considerado) enquadrados nessa faixa. O coeficiente de depreciação anual da frota, para cada tipo de veículo, é obtido somando-se os coeficientes de todas as faixas etárias.

A depreciação mensal por veículo, para cada tipo de veículo, é obtida multiplicando-se o coeficiente de depreciação anual pelo preço do veículo novo sem rodagem, dividindo-se o resultado pela frota de veículos do tipo considerado e dividindo-se o novo resultado por 12 (número de meses do ano).

B.1.2 Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos

A depreciação mensal relativa a máquinas, instalações e equipamentos, correspondente a um veículo, é obtida multiplicando-se o preço do veículo leve novo completo pelo fator 0,0001. Esse fator foi obtido por meio de levantamentos realizados em diversas cidades, por ocasião da elaboração das Instruções Práticas para o Cálculo da Tarifa de Ônibus Urbano, editadas pelo GEIPOT em 1982. Ressalte-se que o fator de depreciação refere-se ao preço do veículo leve, independente da composição da frota.

B.2 Remuneração do Capital

Para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

B.2.1 Remuneração do Capital Imobilizado em Veículos

Para calcular o valor da remuneração anual do capital imobilizado em veículos, aplica-se a taxa de remuneração (12%) sobre o valor do veículo novo, sem pneus, câmaras-de-ar e protetores, deduzindo-se a parcela já depreciada.

Os quadros a seguir apresentam os fatores de remuneração anual de cada faixa etária, por tipo de veículo.

FATOR DE REMUNERAÇÃO ANUAL PARA VEÍCULOS LEVES

Faixa Etária	Parcela a Deduzir	Fator de Remuneração Anual
0 a 1 ano	sem dedução	$(1 - 0) \times 0,12 = 0,1200$
1 a 2 anos	$0,8 \times 7/28$	$(1 - 0,8 \times 7/28) \times 0,12 = 0,0960$
2 a 3 anos	$0,8 \times 13/28$	$(1 - 0,8 \times 13/28) \times 0,12 = 0,0754$
3 a 4 anos	$0,8 \times 18/28$	$(1 - 0,8 \times 18/28) \times 0,12 = 0,0583$
4 a 5 anos	$0,8 \times 22/28$	$(1 - 0,8 \times 22/28) \times 0,12 = 0,0446$
5 a 6 anos	$0,8 \times 25/28$	$(1 - 0,8 \times 25/28) \times 0,12 = 0,0343$
6 a 7 anos	$0,8 \times 27/28$	$(1 - 0,8 \times 27/28) \times 0,12 = 0,0274$
> 7 anos	$0,8 \times 28/28$	$(1 - 0,8 \times 28/28) \times 0,12 = 0,0240$

FATOR DE REMUNERAÇÃO ANUAL PARA VEÍCULOS PESADOS

Faixa Etária	Parcela a Deduzir	Fator de Remuneração Anual
0 a 1 ano	sem dedução	$(1 - 0) \times 0,12 = 0,1200$
1 a 2 anos	$0,85 \times 10/55$	$(1 - 0,85 \times 10/55) \times 0,12 = 0,1015$
2 a 3 anos	$0,85 \times 19/55$	$(1 - 0,85 \times 19/55) \times 0,12 = 0,0848$
3 a 4 anos	$0,85 \times 27/55$	$(1 - 0,85 \times 27/55) \times 0,12 = 0,0699$
4 a 5 anos	$0,85 \times 34/55$	$(1 - 0,85 \times 34/55) \times 0,12 = 0,0569$
5 a 6 anos	$0,85 \times 40/55$	$(1 - 0,85 \times 40/55) \times 0,12 = 0,0458$
6 a 7 anos	$0,85 \times 45/55$	$(1 - 0,85 \times 45/55) \times 0,12 = 0,0365$
7 a 8 anos	$0,85 \times 49/55$	$(1 - 0,85 \times 49/55) \times 0,12 = 0,0291$
8 a 9 anos	$0,85 \times 52/55$	$(1 - 0,85 \times 52/55) \times 0,12 = 0,0236$
9 a 10 anos	$0,85 \times 54/55$	$(1 - 0,85 \times 54/55) \times 0,12 = 0,0199$
> 10 anos	$0,85 \times 55/55$	$(1 - 0,85 \times 55/55) \times 0,12 = 0,0180$

FATOR DE REMUNERAÇÃO ANUAL PARA VEÍCULOS ESPECIAIS

Faixa Etária	Parcela a Deduzir	Fator de Remuneração Anual
0 a 1 ano	sem dedução	$(1 - 0) \times 0,12 = 0,1200$
1 a 2 anos	$0,9 \times 12/78$	$(1 - 0,9 \times 12/78) \times 0,12 = 0,1034$
2 a 3 anos	$0,9 \times 23/78$	$(1 - 0,9 \times 23/78) \times 0,12 = 0,0882$
3 a 4 anos	$0,9 \times 33/78$	$(1 - 0,9 \times 33/78) \times 0,12 = 0,0743$
4 a 5 anos	$0,9 \times 42/78$	$(1 - 0,9 \times 42/78) \times 0,12 = 0,0618$
5 a 6 anos	$0,9 \times 50/78$	$(1 - 0,9 \times 50/78) \times 0,12 = 0,0508$
6 a 7 anos	$0,9 \times 57/78$	$(1 - 0,9 \times 57/78) \times 0,12 = 0,0411$
7 a 8 anos	$0,9 \times 63/78$	$(1 - 0,9 \times 63/78) \times 0,12 = 0,0328$
8 a 9 anos	$0,9 \times 68/78$	$(1 - 0,9 \times 68/78) \times 0,12 = 0,0258$
9 a 10 anos	$0,9 \times 72/78$	$(1 - 0,9 \times 72/78) \times 0,12 = 0,0203$
10 a 11 anos	$0,9 \times 75/78$	$(1 - 0,9 \times 75/78) \times 0,12 = 0,0162$
11 a 12 anos	$0,9 \times 77/78$	$(1 - 0,9 \times 77/78) \times 0,12 = 0,0134$
> 12 anos	$0,9 \times 78/78$	$(1 - 0,9 \times 78/78) \times 0,12 = 0,0120$

Os coeficientes de remuneração anual são obtidos multiplicando-se o fator de remuneração anual de cada faixa etária pela quantidade de veículos (do tipo considerado) enquadrados nessa faixa. O coeficiente de remuneração anual da frota, para cada tipo de veículo, é obtido somando-se os coeficientes de todas as faixas etárias.

A remuneração mensal por veículo, para cada tipo de veículo, é obtida multiplicando-se o coeficiente de remuneração anual pelo preço do veículo novo sem rodagem, dividindo-se o resultado pela frota de veículos do tipo considerado e dividindo-se o novo resultado por 12 (número de meses do ano).

B.2.2 Remuneração de Máquinas, Instalações e Equipamentos

O cálculo da remuneração de máquinas, instalações e equipamentos, para efeito de simplificação, foi relacionado ao valor de um veículo leve novo completo. Admite-se que o valor anual do capital imobilizado em máquinas, instalações e equipamentos corresponde a 4% do preço de um veículo leve novo completo, para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre este valor a taxa de remuneração mensal adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em máquinas, instalações e equipamentos (R\$/veículo x mês), de acordo com a seguinte expressão:

$$0,04 \times (0,12/12) \times \text{preço do veículo leve novo} = 0,0004 \times \text{preço do veículo leve novo}$$

B.2.3 Remuneração do Almojarifado

Admite-se que o valor anual do capital imobilizado em almojarifado corresponde a 3% do preço de um veículo novo completo, para cada veículo da frota. Assim, aplicando-se sobre esse valor, para cada tipo de veículo, a taxa de remuneração mensal adotada, tem-se a remuneração mensal, por veículo, do capital imobilizado em almojarifado (R\$/veículo x mês), de acordo com a seguinte expressão:

$$0,03 \times (0,12/12) \times \text{preço do veículo novo} = 0,0003 \times \text{preço do veículo novo}$$

B.3 Despesas com Pessoal

Este item engloba todas as despesas relativas a mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de manutenção, de administração, benefícios e remuneração da diretoria assalariada.

B.3.1 Despesas com Pessoal de Operação

São considerados como pessoal de operação motoristas, cobradores e despachantes. Para se obter o valor da despesa mensal por veículo (R\$/veículo x mês) deve-se multiplicar o salário mensal referente a cada uma das categorias, acrescido dos encargos sociais, pelo respectivo fator de utilização. Esse fator corresponde à quantidade de trabalhadores, por categoria, necessária para operar cada veículo da frota.

No Anexo II estão apresentados métodos específicos para o cálculo do fator de utilização de motoristas, cobradores e despachantes.

O quadro seguinte apresenta o intervalo em que se enquadraram os fatores de utilização calculados para algumas cidades brasileiras, com base no método proposto.

Categoria	Fator de Utilização	
	Limite Inferior	Limite Superior
Motorista	2,20	2,80
Cobrador	0	0
Despachante	0,20	0,50

A memória descritiva para o cálculo dos encargos sociais, de acordo com a legislação em vigor, é mostrada no Anexo III. Tendo em vista que alguns encargos são baseados em dados estatísticos, recomenda-se determiná-los de acordo com a realidade local. Segundo levantamentos realizados, a incidência dos encargos sociais gira, atualmente, em torno de 62% sobre a remuneração mensal da mão-de-obra.

Ressalte-se que os cálculos do fator de utilização e dos encargos sociais são interdependentes. Não é correto utilizar o método apresentado nos anexos deste trabalho para a obtenção de apenas um deles, já que determinados itens tradicionalmente considerados no cálculo dos encargos

sociais, como repouso semanal remunerado, feriados, férias e auxílio-enfermidade, foram considerados no cálculo do fator de utilização, através da determinação da quantidade de substitutos.

O custo do pessoal de operação, expresso em R\$/veículo x mês, é obtido pela soma dos salários multiplicados pelos fatores de utilização, acrescido dos encargos sociais, conforme a expressão seguinte:

$$PO = (SB_{mot} \times FU_{mot} + SB_{cob} \times FU_{cob} + SB_{desp} \times FU_{desp}) \times (1 + ES/100)$$

onde:

PO = despesas com pessoal de operação

SB = salário base por categoria

FU = fator de utilização por categoria

ES = encargos sociais

B.3.2 Despesas com Pessoal de Manutenção

Este item corresponde às despesas com o pessoal envolvido na manutenção da frota. Para efeito de simplificação do cálculo, sugere-se a sua vinculação às despesas com pessoal de operação. Com base nos levantamentos realizados em diversas cidades, apresentam-se a seguir os percentuais alcançados pelas despesas com pessoal de manutenção.

Categoria	Limite Inferior	Limite Superior
Pessoal de Manutenção	12%	15%

B.3.3 Despesas com Pessoal Administrativo

Este item corresponde às despesas com pessoal envolvido em atividades administrativas e de fiscalização. Para efeito de simplificação do cálculo sugere-se, também, a sua vinculação às despesas com pessoal de operação. De acordo com levantamentos realizados, o quadro a seguir apresenta os valores verificados em diversas cidades, relativamente às despesas com pessoal de operação.

Categoria	Limite Inferior	Limite Superior
Pessoal Administrativo	8%	13%

B.3.4 Benefícios

Os benefícios são custos indiretos de pessoal e incluem auxílio-alimentação, cesta básica; uniforme, convênio médico e outros, que deverão ser agregados ao custo da mão-de-obra. Porém, não devem ser vinculados aos salários, pois sobre eles não incidem os encargos sociais, nem o adicional referente a horas extras embutido no fator de utilização. Vale ressaltar que só devem ser considerados no cálculo tarifário os benefícios decorrentes de decisão judicial ou que tenham sido autorizados pelo poder concedente.

Para calcular o custo mensal por veículo (R\$/veículo x mês), referente aos benefícios, deve-se levantar, junto às empresas operadoras, o valor mensal efetivamente despendido e dividir o resultado encontrado pela frota operante.

B.3.5 Remuneração da Diretoria (*Pro labore*)

Considera-se como remuneração de diretoria a retirada mensal efetuada pelos proprietários das operadoras que efetivamente exercem função de direção. Estes custos diferem das demais despesas de pessoal por não sofrerem incidência de encargos sociais. O valor a ser considerado no cálculo tarifário deve ser condicionado à aprovação do órgão de gerência local e compatível com os salários praticados na localidade.

Para calcular o custo mensal por veículo (R\$/veículo x mês), referente à remuneração da diretoria, deve-se dividir o seu valor mensal pela frota operante.

B.4 Despesas Administrativas

Este item diz respeito aos custos referentes a despesas gerais, seguro obrigatório, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e seguro de responsabilidade civil.

B.4.1 Despesas Gerais

São considerados neste item diversos custos necessários à execução dos serviços, tais como: material de expediente, energia elétrica, água, comunicações e outras despesas não diretamente ligadas à operação. Admite-se que o valor anual das despesas gerais varia entre 2% e 4% do preço de um veículo leve novo completo, para cada veículo da frota, resultando em um coeficiente mensal entre 0,0017 e 0,0033, por veículo, conforme quadro a seguir:

Coeficiente	Limite Inferior	Limite Superior
Despesas Gerais	0,0017	0,0033

B.4.2 Seguro Obrigatório

O Valor referente a seguro obrigatório é o mesmo para todos os veículos, bastando dividir o custo da apólice de um veículo por 12 para encontrar a despesa mensal por veículo (R\$/veículo x mês).

B.4.3 IPVA

O valor referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverá ser apropriado pelo total pago por todos os veículos. Em seguida, divide-se esse valor por 12 e pela frota total para se encontrar o custo médio mensal por veículo (R\$/veículo x mês). Esse valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice adotado na localidade.

Nas cidades onde existir isenção desse imposto, esse item não deverá ser considerado.

B.4.4 Seguro de Responsabilidade Civil

Este seguro representa uma cobertura, às operadoras, na ocorrência de acidentes de sua responsabilidade, abrangendo as modalidades RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), APP (Acidente por Passageiro) e DMH (Despesas Médico-Hospitalares). A sua inclusão na planilha de custos, entretanto, está condicionada à aprovação pelo poder concedente e à comprovação da despesa pela respectiva apólice. O custo mensal comprovado deverá ser dividido pela frota total para obtenção do custo mensal por veículo (R\$/veículo x mês).

C Tributos

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Os principais tributos incidentes sobre a atividade são Imposto Sobre Serviços (ISS), Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS), Programa de Integração Social (PIS) e Taxa de Gerenciamento. A alíquota do COFINS é de 2% e a do PIS é de 0,65%, ambos incidentes sobre a receita. Quanto ao ISS e à Taxa de Gerenciamento, devem-se aplicar as alíquotas cobradas nos respectivos municípios.

Como as alíquotas incidem sobre a receita e não sobre o custo, o valor do custo total incluindo tributos é calculado através da seguinte expressão:

$$CT = \frac{CV + CF}{(1 - T / 100)}$$

onde:

CT = custo total com tributos

CV = custo variável total

CF = custo fixo total

T = soma das alíquotas dos tributos

Referências Bibliográficas

VARIAN, Hal R. Microeconomia: uma abordagem moderna. 1947. Tradução Elfinio Ricardo Doninelli - Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. 8ª Edição.

BRASIL. Ministério dos Transportes. Cálculo de tarifas de ônibus urbanos: instruções práticas atualizadas. Brasília: GEIPOT, 1996.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000996/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040554/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103939/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA, CNPJ n. 05.870.208/0002-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Procurador, Sr(a). SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES e por seu Administrador, Sr(a). ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA, CNPJ n. 07.339.955/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGO GOMES NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros de Juazeiro do Norte**, com abrangência territorial em **Juazeiro do Norte/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

Sem prejuízo da manutenção da data base da categoria em 1º de Maio, os pisos salariais e produtividade dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores no transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros de Juazeiro do Norte serão reajustados, a partir de 1º de Julho de 2023, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2023, conforme detalhamentos a seguir:

MOTORISTA	VALOR EM R\$
Salário	2.847,50

Produtividade (4%)	113,90
Total	2.961,40

COBRADOR	VALOR EM R\$
Salário	1.708,50
Produtividade (4%)	68,34
Total	1.776,84

FISCAL	VALOR EM R\$
Salário	1.993,25
Produtividade (4%)	79,73
Total	2.072,98

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajustamento dos pisos salariais, ficam recompostas as perdas salariais do período de 01.05.2022 a 30.04.2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Sem prejuízo da manutenção da data base em 1º de Maio, os demais integrantes da categoria profissional, não contemplados pelos pisos salariais previstos na cláusula terceira, terão seus salários base reajustados a partir de 1º de Julho de 2023, no percentual de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os valores vigentes em 30/04/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores de salários reajustados incide o percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito ao reajuste previsto na presente cláusula, os empregados com contratos de trabalho vigentes ao tempo de aplicação da referida majoração salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em decorrência dos reajustes ora pactuados ficam recompostas as perdas salariais do período de 01/05/2022 a 30/04/2023.

PARÁGRAFO QUARTO - O índice ora pactuado não se aplica aos empregados com salário base de 01 (hum) salário mínimo, cujo reajuste já ocorreu através da Medida Provisória nº 1.172/2023.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos integrantes da categoria serão discriminados de forma individualizada em contracheque, contendo discriminados os valores de proventos pagos, bem como os respectivos descontos, nome da empresa e nome do trabalhador, salário base, depósito de FGTS, INSS e, quando houver, horas-extras, adicional noturno, insalubridade, produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como comprovantes de pagamento e independentemente de assinatura do empregado, os extratos fornecidos pela empresa ou através de instituição bancária que mantenha convênio com a empregadora, obtidos na empresa ou através de acesso à internet ou mediante postos de atendimento, desde que obtida a 1ª via mensal sem ônus para o empregado e com a discriminação especificada no caput. Assegura-se ainda que a empregadora disponibilizará gratuitamente 01 (uma) via impressa em favor dos empregados interessados por até 30 (trinta) dias do efetivo pagamento ou remeterá o contracheque via aplicativo eletrônico mediante prévio cadastro do empregado no sistema da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A empresa realizará um adiantamento de no mínimo 40% (quarenta por cento), até o dia 20 (vinte) de cada mês e efetuarão o pagamento dos salários mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente. O adiantamento será antecipado quando o dia 20 coincidir com dia não útil ou feriado, em no máximo 1 (um) dia, ressaltando que o sábado é considerado dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de erro no pagamento, a empresa se compromete a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados, no primeiro dia útil posterior à ciência do fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de todos os vencimentos será efetuado preferencialmente mediante depósito em conta salário bancária, ressalvada a hipótese em que o empregado optar pela contratação dos serviços de conta corrente bancária e assegurado ao empregado que recebe atualmente em conta corrente optar por conta salário bancária mediante cancelamento da conta corrente existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado que, em virtude do e-social não se faz necessária a alteração do prazo limite para o pagamento da antecipação, do dia 15 para o 20, e dos salários mensais, do dia 03 para o 5º dia útil, restabelecer-se-ão os limites anteriormente existentes e previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser previamente realizada reunião entre as entidades signatárias do presente instrumento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas relativas ao Auxílio Refeição ou Alimentação e à Cesta Básica previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios acima mencionados concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido o desconto pela empresa, de qualquer quantia no salário dos trabalhadores, resultante de danos causados pelos mesmos sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa empregadora entregará os avisos de multas de trânsito ao respectivo motorista, com antecedência mínima de 15 dias do seu prazo de recurso de defesa. Caso não o faça no tempo previsto acima, a mesma será responsável por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a multa for por excesso de velocidade, a empresa fica obrigada a fornecer ao empregado, quando solicitado pelo mesmo, no prazo do parágrafo primeiro acima, cópia do disco de tacógrafo, com o fito de subsidiar defesa, sem prejuízo da indicação do condutor do veículo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As diferenças salariais relativas a aplicação de reajuste salarial a partir de 1º de Julho/2023 e devidas aos empregados que venham a ter seus contratos de trabalho rescindidos no decorrer do mês de Julho/2023, em data anterior ao registro do presente instrumento, já considerando a projeção do aviso prévio porventura existente, deverão ser pagas através de termo de rescisão complementar a ser confeccionado e pago pela empresa até 06 de Setembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a empresa deverá convocar os seus ex-empregados, que se enquadram na hipótese prevista no *caput* da presente cláusula para que compareçam à sua sede a fim de receber o que lhe é devido a tal título. Uma vez não localizado o ex-empregado, caber-lhe-á manter consigo a comprovação da convocação realizada. Havendo o posterior comparecimento do obreiro à empresa, esta deverá prontamente convocá-lo para o recebimento das diferenças salariais, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a realização dessa segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças dos valores decorrentes da aplicação dos reajustes previstos neste instrumento coletivo de trabalho e incidentes sobre os benefícios relativos a auxílio refeição ou alimentação, cesta básica e auxílio creche, deverão ser indenizadas e pagas pela empresa aos empregados no mesmo prazo da folha de pagamento de Agosto/2023 exceto em relação aos empregados desligados cujo pagamento deverá ocorrer até 06 de Setembro de 2023. Para tanto, deverão convocar os empregados que se ajustam à hipótese prevista na presente cláusula para que compareçam à sua sede a fim de receber o que a eles é devido a tal título mediante emissão de recibo/rescisão contratual complementar. No caso de o ex-empregado não atender ao chamamento, a empresa deverá manter consigo a comprovação da convocação realizada. Havendo o posterior comparecimento do obreiro à empresa, esta deverá prontamente convocá-lo para o recebimento das diferenças indenizatórias das vantagens retro referenciadas, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a realização dessa segunda convocação, observando, no mais, o que se acha disposto no presente parágrafo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos com termo final nos meses de Maio ou Junho/2023, já considerando a projeção do aviso prévio porventura existente, deverão ser convocados pela empresa para recebimento de diferenças de verbas rescisórias resultantes da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração considerada para os referidos fins, devendo o montante respectivo ser pago através de termo de rescisão complementar a ser confeccionado e pago pela empresa até 06 de Setembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a empresa deverá convocar os seus ex-empregados que se enquadram na hipótese prevista no *caput* da presente cláusula. Uma vez não localizado o ex-empregado, caber-lhe-á manter consigo a comprovação da convocação realizada. Havendo o posterior

comparecimento do obreiro à empresa, esta deverá convocá-lo para proceder a homologação da rescisão contratual junto ao órgão sindical, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a realização dessa segunda convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças dos valores decorrentes da aplicação dos reajustes previstos neste instrumento coletivo de trabalho e incidentes sobre os benefícios relativos a auxílio refeição ou alimentação, cesta básica e auxílio creche prestados em Maio e/ou Junho/2023 deverão ser indenizadas e pagas até 06 de Setembro de 2023. Para tanto, as empresas deverão convocar os empregados que se ajustam à hipótese prevista na presente cláusula para que compareçam à sua sede a fim de receber o que a eles é devido a tal título mediante emissão de recibo/rescisão contratual complementar. No caso de o ex-empregado não atender ao chamamento, a empresa deverá manter consigo a comprovação da convocação realizada. Havendo o posterior comparecimento do obreiro à empresa, esta deverá prontamente convocá-lo para o recebimento das diferenças indenizatórias das vantagens retro referenciadas, o que deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a realização dessa segunda convocação, observando, no mais, o que se acha disposto no presente parágrafo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu benefício previdenciário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A complementação prevista no *caput* desta cláusula será paga conjuntamente com os salários dos empregados e incide sobre o seu valor as majorações previstas nas cláusulas terceira e quarta, respeitados os períodos de incidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o trabalhador seja prejudicado por erro formal da empresa no preenchimento da CAT, desde que não justificável e comunicado pelo empregado, estas assumirão a responsabilidade pelo pagamento dos dias não trabalhados além dos 15 (quinze) dias previstos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei nº 10.101/2000, fica compensada pela manutenção do Índice de Produtividade previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a mesma devidamente quitada até o dia 30 de abril de 2024. A partir desta data, os acordantes se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, a título de auxílio refeição ou alimentação, o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por jornada efetivamente trabalhada, podendo ser pago através de vales em papel ou através de cartão eletrônico, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar horas extras excedentes a duas por dia, o mesmo fará *jus*, na referida data, ao recebimento de auxílio refeição ou alimentação adicional (2º vale).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa fica dispensada do pagamento do auxílio alimentação aos empregados internos que tiverem acesso à alimentação no refeitório da própria empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em decorrência do reajustamento previsto nesta cláusula, ficam recompostas as eventuais perdas do período compreendido entre 01/05/2022 a 30/04/2023.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Fica acordado que a empresa, por si ou através de entidade sindical a qual seja associada, manterá convênio com operadora de plano de saúde, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SINDIÔNIBUS, possam, mediante adesão voluntária e expressa, realizar consultas, exames e demais serviços ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano, sem co-participação, ficando os outros 50% do valor da mensalidade do plano a encargo do empregado, com desconto através de contra-cheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado optar expressamente pela adesão ao plano de saúde na modalidade com co-participação, a EMPRESA arcará com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano, não incluindo os custos com exames e/ou procedimentos não contemplados no valor da mensalidade, ficando os outros 50% do valor da mensalidade do plano e demais custos pela utilização a encargo do empregado, com desconto através de contra-cheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de empregados afastados pelo INSS, a empresa continuará arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento, ficando os outros 50% do valor da mensalidade do plano e demais custos com a utilização, a encargo do empregado, o qual deverá comparecer à empresa para disponibilizar tal valor à empregadora, sob pena de perda do benefício. Após os 03 (três) primeiros meses de afastamento, os referidos empregados poderão continuar usufruindo do plano de saúde desde que arquem com os custos integrais do plano.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de empregados afastados pelo INSS em decorrência de acidente de trabalho típico, ou seja, excluído o acidente in itinere, a empresa continuará arcando com 50% (cinquenta por cento) dos custos da mensalidade do plano até os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, ficando os outros 50% do valor da mensalidade do plano e demais custos com a utilização, a encargo do empregado, o qual deverá comparecer à empresa para disponibilizar tal valor à empregadora, sob pena de perda do benefício. Após os 06 (seis) primeiros meses de afastamento, os referidos empregados poderão continuar usufruindo do plano de saúde desde que arquem com os custos integrais do plano. O benefício previsto neste parágrafo não é cumulativo com o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa venha a proceder a alteração da empresa operadora de plano de saúde, manifestará ao SINTRO o intuito de tal modificação.

PARÁGRAFO SEXTO – O benefício acima mencionado concedido pela empresa não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos,

não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS LACTANTES

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, quando a empresa contar com mais de 30 (trinta) empregadas, pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o décimo segundo mês completo de vida do filho natural ou adotado, auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim, no valor de R\$ 215,38 (duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica dispensada do cumprimento desta cláusula se oferecer creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A empresa fará seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de R\$ 39.178,63 (trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observada a gradação fixada pela SUSEP. O valor passa a ser de R\$ 41.137,56 (quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) relativamente a fatos ocorridos a partir de 01/08/2023, importância essa que doravante será reajustada a cada data base da contratação coletiva de trabalho, em percentual nunca inferior ao que vier a ser considerado na majoração dos salários da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa não institua o seguro de acidentes, a mesma assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores estabelecidos no caput desta cláusula cujo pagamento será efetuado a seus beneficiários no momento da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador informará no contracheque o nome da seguradora contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a todos os seus empregados em atividade e aos empregados licenciados pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, exceto os já aposentados, 01 (uma) cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 - 5Kg (cinco quilos) de arroz parboilizado, tipo 1;
- 3.02 - 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 - 3Kg (três quilos) de feijão cariquinho, mulatinho ou preto, conforme safra;
- 3.04 - 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 - 1Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 - 2(dois) pacotes de massa de milho - de 500g cada;
- 3.07 - 2(dois) pacotes de café União ou similar- de 250g cada;
- 3.08 - 2(dois) pacotes de macarrão – de 500g cada;
- 3.09 - 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza de 400g ou similar de 500g;
- 3.10 - 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada;
- 3.11 – 1 (uma) lata de carne bovina – de 320g;
- 3.12 - 1(um) pote de doce – de 600g;
- 3.13 - 2 (dois) pacotes de leite de 200g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cesta básica deverá ser retirada pelos empregados que fizerem jus ao benefício, junto aos estabelecimentos credenciados, indicados pelos empregadores, mediante a apresentação do Cartão Alimentação, fornecido única e exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento do recebimento da cesta, caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de algum produto, deverá solicitar a substituição deste, junto ao estabelecimento credenciado, fornecedor da cesta, o qual deverá proceder à troca imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a escassez no mercado de quaisquer dos produtos da cesta básica, indicados no *caput* desta cláusula, a empresa poderá fazer a substituição por outros similares e de mesma qualidade, mediante prévia comunicação escrita ao SINTRO/CE.

PARÁGRAFO QUARTO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho, a empresa concederá aos empregados a faculdade de optarem pelo recebimento de produtos diversos dos constantes nos itens acima elencados, unicamente mediante a apresentação do Cartão Alimentação, sendo que a aquisição desses produtos deverá ser feita junto aos estabelecimentos credenciados ou terminais de integração, limitada ao valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), não constituindo com isso salário in natura.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fornecerá o Cartão Alimentação a cada um dos empregados que fizer *jus* ao benefício, sendo o mesmo adquirido perante empresa autorizada, consoante ao que dispõe as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo vedada a aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas, sendo ainda proibida a concessão do benefício em dinheiro, não tendo, portanto natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal do valor previsto na Cláusula do Desconto deste Acordo Coletivo, para efeito de percepção do benefício previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto nos seus respectivos salários dos valores referentes às aquisições, que será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite do fornecimento de medicamento será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pela empresa junto aos fornecedores serão repassados aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSE LIVRE

A empresa fornecerá a seus empregados crachá operacional que garantirá a gratuidade da tarifa nos ônibus regulares de transporte urbano em Juazeiro do Norte e metropolitanos no âmbito de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO ÚNICO

Os empregados em atividade junto a empresa nos meses de Maio e Junho/2023, por período igual ou superior a 15 dias, farão jus ao recebimento de abono único, nos valores previstos abaixo, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

FUNÇÃO	VALOR ABONO (R\$)
MOTORISTA Jornada 7h20min	282,04
COBRADOR Jornada 7j20min	169,22
FISCAL	197,42
MOTORISTA Jornada Diferenciada	153,84
COBRADOR Jornada Diferenciada	92,30

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que laboraram apenas em um dos meses mencionados, Maio ou Junho/2023, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias dentro do respectivo mês, o valor do abono será devido pela metade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Maio e Junho/2023, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos salários base e produtividade vigentes em Abril/2023, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação aos demais empregados em atividade nos meses de Maio ou Junho/2023, não enquadrados nos pisos salariais previstos neste instrumento coletivo, estes receberão abono único no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos salários base e produtividade vigentes em Abril/2023, a ser pago em uma só parcela, até o dia 07 de Agosto de 2023, não se incorporando a remuneração para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO – O abono deverá ser discriminado no comprovante de pagamento de salários dos empregados, através de rubrica própria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados desligados e cujo término do contrato de trabalho se dê nos meses de Maio a Julho/2023, antes da formalização do presente instrumento e já considerado o reflexo de aviso prévio porventura existentes, não farão jus ao recebimento de abono.

PARÁGRAFO SEXTO - O abono único não é devido aos aprendizes, regulados por legislação própria.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE FUNÇÃO

A função verdadeiramente exercida pelo empregado terá que ser anotada na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fornecerá cópia deste ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, a empresa fornecerá carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa. A entrega da referida carta será efetuada conjuntamente aos demais documentos exigidos na rescisão, ao trabalhador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos em que a empresa optar pelo aviso prévio trabalhado, essa manterá o trabalhador no seu posto de trabalho sem distinção em suas atividades habituais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO DOS VALIDADORES ELETRÔNICOS

Ocorrendo defeito no Validador Eletrônico, será adotado, para fins de prestação de contas dos cobradores, o mesmo índice percentual de meia passagem, do mesmo horário, do mesmo dia, da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que não seja possível a prestação de contas com base nos dados registrados no validador eletrônico, serão adotados como referência os percentuais da mesma linha, do mesmo horário, do mesmo dia, da semana imediatamente anterior, observadas as mesmas condições operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o relatório do dia que serviu de base de cálculo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TROCO

Os cobradores da empresa, abrangidos por este instrumento coletivo, manterão a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) em caixa, para fins de troco aos passageiros. O valor que exceder essa quantia deverá ser depositado nos cofres de segurança existentes no interior do coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa antecipará aos cobradores o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), mensalmente, ficando os empregados como fiéis depositários da respectiva quantia, para fazer face ao suprimento de caixa para fins de troco no início da jornada, devendo o valor constar nos contra – cheques com a rubrica “antecipação troco, sendo deduzido da remuneração dos empregados na folha de pagamento mensal, na vigência do contrato de trabalho ou na rescisão do contrato, com a rubrica restituição troco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de mero suprimento de caixa, sobre o

valor previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não incidirá qualquer encargo trabalhista, previdenciário e/ou fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO A ASSALTOS

Os trabalhadores vitimados por assaltos e/ou arrastões serão substituídos e liberados da jornada normal do dia tão logo a empresa tenha conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado, vítima de assalto, que solicitar sua substituição na linha em que houve o fato, será, de acordo com a conveniência da empresa, escalado para trabalhar em outra por um período mínimo de 90 (noventa) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONFERÊNCIA DOS NUMERÁRIOS

A empresa disponibilizará caixas recebedoras no sistema "boca de lobo", ficando facultado ao cobrador depositar os numerários nas mesmas, obrigando-se a empresa a manter câmeras filmadoras direcionadas para o local da conferência dos referidos numerários, de maneira a visualizar o lacre ou cadeado do malote, garantindo assim a perfeita visualização de toda conferência dos valores.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho extraordinário, limitado a 04 (quatro) horas diárias, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa concederá a seus empregados um único intervalo de jornada para repouso ou alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, salvo, acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder a 02 (duas) horas. Em se tratando de intervalo de 30 (trinta) minutos, o mesmo poderá ser fracionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica prevista uma tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos para os empregados, tendo em vista a natureza da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros, sem que isto importe também no pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

Fica previsto e consentido o turno de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os trabalhadores em serviços de portaria e vigilância.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse turno de trabalho é de regime de compensação de horário, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, pelo acréscimo de horas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do trabalho em dias declarados feriados seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas em período noturno serão computadas na forma da legislação do trabalho vigente e ensejarão o direito ao respectivo adicional noturno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FOLHA DE SERVIÇO EXTERNO

A empresa fornecer até o dia primeiro de cada mês folha de serviço externo onde será preenchida, diariamente, a jornada de trabalho efetivamente realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na folha de serviço externo, deverão estar marcadas, com a palavra "FOLGA", os espaços (campos) que contêm os dias programados para descanso do empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do PIS - Programa de Integração Social, a empresa liberará o seu empregado durante um expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito junto a rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fica desobrigada de liberar o empregado que trabalhar em horário que não o impossibilite de receber o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante que necessitar prestar exames escolares, supletivos, vestibulares para ingresso em cursos superiores, e Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, será concedida licença não remunerada, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação, quando coincidirem com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no *caput* desta cláusula, não poderá realizar trabalho extraordinário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA

Excepcionando a regra estabelecida no *caput* da cláusula vigésima oitava, fica facultado à empresa a contratação de motoristas e cobradores para o cumprimento de jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e, respectivamente, 24 (vinte e quatro) horas semanais, limites esses que, caso venham a ser excedidos importarão no pagamento de horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, limitadas as horas extras a duas por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se aos motoristas e cobradores contratados na modalidade de jornada de trabalho com carga horária diferenciada o recebimento de salário e produtividade calculados com base no valor por hora, proporcional aos pisos respectivos previstos na cláusula terceira deste instrumento, vigentes a partir de 1º de Julho de 2023, abaixo discriminados:

MOTORISTA DE ÔNIBUS	4 horas diárias/24 semanais (R\$)
Salário	1.553,18
Produtividade (4%)	62,13
Total	1.615,31

COBRADOR DE ÔNIBUS	VALOR EM R\$
Salário	931,91
Produtividade (4%)	37,28
Total	969,19

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedada a contratação de motoristas e cobradores para a prestação da jornada de trabalho com carga horária diferenciada de que trata a presente cláusula em número superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) do conjunto de empregados que ocupam os referidos cargos na empresa, em se tratando de operação no transporte metropolitano de passageiros; e 25% (vinte e cinco por cento) do conjunto de empregados que ocupam os referidos cargos na empresa, em se tratando de atuação no transporte urbano de passageiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores aposentados e aqueles que já contarem com outro emprego comprovado, desde que cumpra no outro emprego jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão prioridade na contratação para tal modalidade de jornada desde que atendidos os requisitos da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – De maneira a possibilitar a fiscalização do cumprimento da presente cláusula nos exatos termos e limites ora ajustados, a empresa fornecerá bimestralmente ao SINTRO a quantidade total de seus motoristas e cobradores, discriminando a quantidade de trabalhadores contratados em jornada de trabalho com carga horária diferenciada, especificando nome, função e modalidade de jornada, bem como assegurará ao SINTRO o acompanhamento da contratação e execução destes contratos na vigência do presente instrumento normativo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados contratados para cumprir jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais não poderão ser deslocados para o cumprimento da jornada de trabalho com carga horária diferenciada mesmo na hipótese de recontração, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Assegura-se aos empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho diferenciada, o recebimento dos benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho na forma prevista no referido instrumento normativo, exceto o vale refeição previsto na cláusula décima, o qual será devido no valor de R\$ 10,00 (dez) por jornada efetivamente trabalhada na vigência do instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado contratado para jornada diferenciada, fica assegurada a manutenção do mesmo turno de trabalho, e em linhas de até 120 (cento e vinte) quilômetros do ponto de partida.

PARÁGRAFO OITAVO – Em decorrência do reajustamento dos pisos salariais, ficam recompostas as perdas salariais verificadas no período de 01/05/2022 a 30/04/2023.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTOS

A empresa manterá alojamentos em condições necessárias, a fim de acomodar os seus empregados durante o pernoite, enquanto estiverem aguardando o início de uma jornada de trabalho em que seja necessário o uso de tais acomodações.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS CONFORTÁVEIS

Fica a empresa obrigada a colocar nos seus veículos, exceto naqueles dotados de ar condicionado, assentos e encostos do tipo "spaguetti", a fim de que motorista e cobrador possam exercer efetivamente e sem problemas de ordem física as suas atividades profissionais.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FARDAMENTOS

Desde que exigidos pela empresa, serão fornecidos, a cada seis meses, em janeiro e julho, sem ônus para todos os empregados, 01 (um) fardamento completo, dentro das especificações da empresa, o que não será considerado como salário, ficando desobrigado do uso do mesmo aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o empregado admitido fora do período de concessão do benefício previsto no *caput*, a empresa antecipará o fornecimento de 2 (dois) fardamentos completos.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa, sempre que tomar conhecimento do fato, acionará todos os meios necessários ao transporte dos empregados acidentados para o local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência dele (trajeto).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROTEÇÕES SOLARES

Para maior conforto dos motoristas e cobradores, a empresa colocará nos seus ônibus, nas áreas envidraçadas próximas a estes, cortinas, pinturas ou películas de proteção solar, desde que não comprometam a dirigibilidade do veículo, as normas de trânsito e as determinações dos órgãos gestores dos sistemas de transporte.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa empregadora abonará falta de dirigente sindical não liberado, até o limite de 15 (quinze) dias no ano, consecutivas ou intercaladas, desde que requisitados oficialmente pelo Presidente dessa entidade, através de correspondência protocolada na empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para participarem de assembleias, reuniões mensais ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa obriga-se a descontar de seus empregados associados ao sindicato, se por eles autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando o valor a disposição do SINTRO/CE, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário na conta a ser indicada pelo SINTRO/CE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do registro na SRTE/CE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O SINTRO/CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês.

PARAGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá remeter mensalmente ao SINTRO/CE relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, podendo esta ser impressa ou eletrônica, através do e-mail: secretaria.sintro@hotmail.com e financeirosintroce@gmail.com (em excel).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, a empregadora descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do mês de Agosto/2023, em favor do sindicato profissional, a ser repassado a este até o dia 12/09/2023, valor este destinado a fazer face as despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias. No terceiro dia útil seguinte ao recolhimento, a empregadora remeterá ao sindicato profissional relação nominal dos empregados com os descontos efetuados para controle deste último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados que não concordarem com o desconto previsto no *caput* desta cláusula, fica assegurado o direito de oposição prévia ao mesmo, que deverá ser manifestado perante o Sindicato Profissional mediante solicitação individual do dia 01 até o dia 20 de Agosto de 2023. O Sindicato Profissional enviará os referidos manifestos nos (três) dias úteis subsequentes ao empregador para que não efetue o mencionado desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A protocolização aludida no parágrafo anterior dar-se-á no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o sindicato representativo da categoria profissional assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao *caput* e parágrafos desta cláusula, ficando a empresa desobrigada de qualquer ônus, tendo em vista a ordem de serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 03/2009. Desta forma, se a empresa vier a sofrer qualquer penalidade em decorrência do desconto da contribuição sobre os salários, fica suspensa a aplicação desta cláusula, devendo a empresa penalizada oficial o SINTRO a fim de que este se habilite no procedimento judicial e/ou administrativo, assumindo a obrigação relacionada ao pagamento. Não logrando êxito a tese sustentada pelo SINTRO, no prazo que a empresa tiver que adimplir a obrigação, o SINTRO procederá com o pagamento do valor correspondente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação das resoluções, encaminhamentos, avisos ou outros comunicados de interesse da categoria profissional, nos quadros de aviso da empresa, com anuência prévia desta, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinado pelo Presidente do SINTRO/CE, vedada a publicação de material político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se estende a todos os integrantes da empresa no transporte coletivo urbano e metropolitano intermunicipal na região do Cariri, sejam eles motoristas, manobristas, cobradores, fiscais, mecânicos, borracheiros, funileiros, pintores, capoteiros, soldadores, almoxarifes, porteiros, ajudantes de mecânico, pessoal de escritório e serviços gerais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à empresa infratora a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não tente a negociação prevista nesta cláusula, não poderá pleitear o pagamento da multa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A empresa obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o requerimento para a homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através do sistema mediador, devendo ser depositadas na SRTE/CE, para fins de arquivamento, a fim de que surta seus devidos e legais efeitos.

}

ANTONIO CLETO GOMES
Procurador
AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA

SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES
Procurador
AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA

ANDRE LUIS ESKINAZI DE OLIVEIRA
Administrador
AUTO VIACAO METROPOLITANA LTDA

DOMINGO GOMES NETO
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES TRANSPORTES RODOVI ESTADO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE SINTRO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATO CONSTITUTIVO EMPRESA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.